



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.770

João Pessoa - Terça-feira, 18 de Janeiro de 2011

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Adrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1545/2010**  
João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e de acordo com art. 3º, item 10.03, da Resolução nº 021/93 (Regimento Interno dos Órgãos de Apoio Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça) **RESOLVE** constituir a Comissão Permanente de Inquérito desta Procuradoria-Geral de Justiça, formada pelos servidores abaixo relacionados, para mandato de 01 (um) ano, dispensando os servidores designados pela Portaria nº 1319/10.  
Presidente: ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA  
Membros: CARLOS ALBERTO DONATO DA FRANCA FERNANDO RICARDO BARBOSA LIMA  
Suplente: ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1622/2010**  
João Pessoa, 17 de dezembro de 2010.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES, 8º Promotor de Justiça da Fazenda Pública da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar na Ação Civil Pública nº 200.2007.755.097-4, que tem como réu Geraldo Ferreira da Silva, em tramitação na mesma Promotoria e Comarca, em virtude da suspeição averbada pelo Dr. JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0058/2011**  
João Pessoa-PB, 10 de janeiro de 2011.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** suspender integralmente as férias individuais da Doutora KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA, Procuradora de Justiça, referente ao 1º período de 2011, anteriormente fixadas para serem gozadas de 07/01/11 a 05/02/11, ficando os referidos dias para gozo oportuno. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0097/11**  
João Pessoa, 13 de janeiro de 2011.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 76.774/10, **RESOLVE** designar JOBERTO DA SILVA PORTO, para responder pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 10/01/11 a 08/02/11, em virtude do afastamento do titular Hélio Nogueira de Andrade, para gozo de férias individuais. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0002/2011**  
João Pessoa-PB, 05 de janeiro de 2011.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** suspender integralmente as férias individuais do Doutor LEONARDO PEREIRA DE ASSIS, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, referente ao 1º período de 2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 07/01/11 a 05/02/11, ficando os referidos dias para gozo oportuno. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

QUADRO DEMONSTRATIVO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO POR ANTIQUIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE 1ª INSTÂNCIA NA 1ª ENTRÂNCIA  
EXERCÍCIO 2010 - APURAÇÃO EM 31/12/2010

ORDEM CLASS.	MEMBRO DO MP PROMOTORES DE JUSTIÇA- MP-1	TITULARIDADE		TEMPO DE SERVIÇO NA CARREIRA		TEMPO DE SERVIÇO NA 1ª ENTRÂNCIA	
		PROMOTORIA-MP-1	COMARCA	DATA INGRESSO MEMBRO MP	T. SERVIÇO (TOTAL DIAS) (31/12/2010)	DATA EXERCÍCIO MP-1	T. SERVIÇO (TOTAL DIAS) (31/12/2010)
1º	JOÃO ANÍSIO CHAVES NETO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA	CABACEIRAS	28/06/1996	5.300	28/06/1996	5.300
2º	JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	13/11/1996	5.162	13/11/1996	5.162
3º	ROSA CRISTINA DE CARVALHO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA	LUCENA	22/02/2001	3.600	22/02/2001	3.600
4º	CASSIANA MENDES DE SÁ	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA	CAAPORÁ	15/01/2007	1.447	14/08/2008	870
5º	CARLOS GUILHERME SANTOS MACHADO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA	UIRAUNA	30/06/2008	915	11/05/2009	600
6º	AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUSA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA	PIRIPITUBA	30/06/2008	915	11/05/2009	600
7º	CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA	ARCOÍRAS	30/06/2008	915	11/05/2009	600
8º	JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA	GURINHÉM	22/08/2008	862	11/05/2009	600

OBS.: Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias para formular reclamação, a partir da publicação do presente Demonstrativo (art. 110 da LOMP).  
APROVADO NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa 13/01/2011

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho Procurador-Geral de Justiça Presidente CSMP	Alcides Orlando de Moura Jansen Corregedor-Geral MP Conselheiro	Nelson Antonio Cavalcante Lemos Procurador de Justiça Conselheiro	José Marcos Navarro Serrano Procurador de Justiça Conselheiro	José Roseno Neto Procurador de Justiça Conselheiro
Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena Procuradora de Justiça Conselheira		Marilene de Lima Campos de Carvalho Procuradora de Justiça Conselheira		

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DEMONSTRATIVO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO POR ANTIQUIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE 1ª INSTÂNCIA NA 2ª ENTRÂNCIA  
EXERCÍCIO 2010 - APURAÇÃO EM 31/12/2010

ORDEM CLASS.	MEMBRO DO MP PROMOTORES DE JUSTIÇA- MP-2	TITULARIDADE ATUAL		TEMPO DE SERVIÇO NA CARREIRA		TEMPO DE SERVIÇO NA 2ª ENTRÂNCIA	
		PROMOTORIA-MP-2	COMARCA	DATA INGRESSO MEMBRO MP	T. SERVIÇO (TOTAL DIAS) (31/12/2010)	DATA POSSE MP-2	T. SERVIÇO (TOTAL DIAS) (31/12/2010)
01	ONÉSSIMO CÉSAR GOMES DA SILVA CRUZ	Promotoria de Justiça Cumulativa	BANANEIRAS	03/02/1988	8.368	13/02/1991	7.262
02	PEDRO ALVES DA NOBREGA	Promotoria de Justiça Cumulativa	SANTA LUZIA	26/12/1988	8.041	17/04/1991	7.199
03	NEWTON DA SILVA CHAGAS	Promotoria de Justiça Cumulativa	AREIA	03/02/1988	8.368	24/05/1991	7.162
04	JOSÉ RALDECK DE OLIVEIRA	Promotoria de Justiça Cumulativa	RIO TINTO	24/03/1988	8.318	18/08/1991	7.137
05	ALEXANDRE JOSÉ IRINEU	Promotoria de Justiça Cumulativa- 3º Promotor	CAJAZEIRAS	19/11/1991	6.983	19/03/1993	6.497
06	EDUACIR LUNA DA SILVA	Promotoria de Justiça Cumulativa	PEDRAS DE FOGO	20/03/1992	6.861	28/02/1996	5.421
07	FRANCISCO LIANZA NETO	Promotoria de Justiça Cumulativa	ALHANDRA	27/06/1994	6.032	20/06/1996	5.308
08	MARINHO MENDES MACHADO	Promotoria de Justiça Cumulativa	JACARAÚ	06/08/1994	6.032	27/11/1996	5.148
09	GLÁUCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER	5ª Promotor de Justiça Substituto	CAPITAL	03/12/1996	5.142	04/03/1997	5.051
10	MANOEL PEREIRA DE ALENCAR	Promotoria de Justiça Cumulativa- 1º Promotor	SOUSA	22/02/1996	5.427	10/03/1997	5.045
11	GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO	6ª Promotor de Justiça Substituto	CAPITAL	31/07/1995	5.633	17/11/1998	4.428
12	HENRIQUE CÂNDIDO RIBEIRO DE MORAIS	Promotoria de Justiça Cumulativa	SOLÂNEA	31/08/1995	5.602	18/12/1998	4.397
13	MARIA DE LOURDES NEVES PEDROSA BEZERRA	2ª Promotor de Justiça Substituto	CAPITAL	28/11/1996	5.147	28/01/1999	4.356
14	ALDENOR DE MEDEIROS BATISTA	Promotoria de Justiça Cumulativa	PILAR	02/08/1994	6.032	08/04/1999	4.286
15	PATRICIA MARIA DE SOUZA ISMAEL DA COSTA	11ª Promotor de Justiça Substituto	CAPITAL	07/05/2000	3.896	05/01/2001	3.648
16	NORMA MAIA PEIXOTO	7ª Promotor de Justiça Substituto	CAPITAL	12/12/2000	3.672	08/02/2001	3.614
17	FABIANA MARIA LÓBO DA SILVA	15ª Promotor de Justiça Substituto	CAPITAL	22/02/2001	3.600	25/03/2002	3.204
18	ANITA BETÂNIA SILVA DA ROCHA	Promotoria de Justiça Cumulativa- 3ª Promotor	GUARABIRA	20/01/1995	5.825	12/06/2002	3.125
19	JOVANA MARIA PORDEUS E SILVA	5ª Promotor de Justiça Substituto	CAMPINA GRANDE	01/07/1996	5.297	18/06/2002	3.119
20	RICARDO JOSÉ DE MEDEIROS E SILVA	Promotoria de Justiça Cumulativa- 1ª Promotor	GUARABIRA	22/02/2001	3.600	05/07/2002	3.102
21	DULCERITA SOARES ALVES DE CARVALHO	9ª Promotor de Justiça Substituto	CAPITAL	22/02/2001	3.600	05/07/2002	3.102
22	ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA	Promotoria de Justiça Cumulativa- P. JECRIM	GUARABIRA	30/11/2001	3.319	08/07/2002	3.099
23	ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	Promotoria de Justiça Cumulativa- 2ª Promotor	MAMANGUAPE	09/07/2002	3.098	06/08/2002	3.070
24	MARCIA BETÂNIA CASADO E SILVA	Promotoria de Justiça Cumulativa- 4ª Promotor	GUARABIRA	09/07/2002	3.098	06/08/2002	3.070
25	JUDITH MARIA DE ALMEIDA LEMOS	14ª Promotor de Justiça Substituto	CAPITAL	06/08/2002	3.070	11/09/2002	3.034
26	ANA MARIA PORDEUS GADELHA BRAGA	Promotoria de Justiça Cumulativa	ARARUNA	28/03/1996	5.392	05/05/2003	2.798
27	OTACÍLIO MÁRCUS MACHADO CORDEIRO	Promotoria de Justiça Cumulativa- 1ª Promotor	ESPERANÇA	03/12/1996	5.142	05/05/2003	2.798
28	ARTEMISE LEAL SILVA	8ª Promotor de Justiça Substituto	CAPITAL	22/02/2001	3.600	05/05/2003	2.798
29	MARICELLY FERNANDES VIEIRA	Promotoria de Justiça Cumulativa- 1ª Promotor	ITABAIANA	26/04/2001	3.537	05/05/2003	2.798
30	ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS	10ª Promotor de Justiça Substituto	CAPITAL	06/08/2002	3.070	05/05/2003	2.798
31	ADRIANA AMORIM DE LACERDA	4ª Promotor de Justiça Substituto	CAMPINA GRANDE	02/05/2000	3.896	27/05/2003	2.776
32	SANDRA REGINA PAULO NETO DE MELO	Promotoria de Justiça Cumulativa- P. Esp. Crim	SAPÉ	22/02/2001	3.600	27/05/2003	2.776
33	RHOMÉIA MARIA PORTO BEZERRA CAVALCANTI	Promotoria de Justiça Cumulativa- 2ª Promotor	ITABAIANA	22/02/2001	3.600	21/07/2003	2.721
34	HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO	1ª Promotor de Justiça Substituto	CAMPINA GRANDE	02/06/2003	2.770	21/07/2003	2.721
35	ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL	Promotoria de Justiça Cumulativa- P. Curador	GUARABIRA	02/06/2003	2.770	21/07/2003	2.721
36	ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA	Promotoria de Justiça Cumulativa- P. Esp. Crim	MAMANGUAPE	02/06/2003	2.770	21/07/2003	2.721
37	LIANA ESPÍNOLA PEREIRA DE CARVALHO	6ª Promotor de Justiça Substituto	CAMPINA GRANDE	27/06/2003	2.745	18/08/2003	2.693
38	MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE	2ª Promotor de Justiça Substituto	CAMPINA GRANDE	11/07/1996	5.287	22/09/2003	2.658
39	RANIERE DA SILVA DANTAS	Promotoria de Justiça Cumulativa- P. Jecrim	CUITÉ	27/06/2003	2.745	29/10/2003	2.621
40	DORIS AYALLA ANACLETO DUARTE	1ª Promotor de Justiça Substituto	CAPITAL	02/05/2000	3.896	01/12/2003	2.588
41	JULIANA COUTO RAMOS	Promotoria de Justiça Cumulativa- 2ª Promotor	SAPÉ	27/06/2003	2.745	17/02/2004	2.510
42	ANDRÉA BEZERRA PEQUENO	Promotoria de Justiça Cumulativa	CUITÉ	02/06/2003	2.770	28/04/2004	2.439
43	GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA GALDINO	Promotoria de Justiça Cumulativa- 2ª Promotor	INGÁ	22/02/2001	3.600	07/08/2004	2.399
44	MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO	3ª Promotor de Justiça Substituto	CAPITAL	27/06/2003	2.745	28/06/2004	2.378
45	JULIANA LIMA SALMITO	Promotoria de Justiça Cumulativa- 1ª Promotor	MAMANGUAPE	02/06/2003	2.770	25/10/2004	2.259
46	CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA	Promotoria de Justiça Cumulativa- P. Curador	ESPERANÇA	22/02/2001	3.600	23/11/2004	2.230
47	EDUARDO BARRAS MAYER	Promotoria de Justiça Cumulativa- 1ª Promotor	MONTEIRO	08/08/1996	5.259	23/12/2004	2.200
48	RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ	Promotoria de Justiça Cumulativa- 2ª P. Esp. Crim	PATOS	27/06/2003	2.745	30/12/2004	2.193
49	FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR	Promotoria de Justiça Cumulativa- 3ª Promotor	PATOS	27/06/2003	2.745	01/03/2005	2.160
50	JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO	Promotoria de Justiça Cumulativa- 2ª Promotor	PATOS	05/03/2004	2.493	25/02/2005	2.136
51	JOSEANIL DOS SANTOS AMARAL	Promotoria de Justiça Cumulativa- 1ª P. Esp. Crim	PATOS	05/03/2004	2.493	28/02/2005	2.133
52	ALEXANDRE VARANDAS PAIVA	4ª Promotor de Justiça Substituto	CAPITAL	26/06/1996	5.302	01/03/2005	2.132
53	SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE	Promotoria de Justiça Cumulativa	ALAGOA GRANDE	27/06/1994	6.032	31/05/2005	2.041
54	RICARDO ALEX ALMEIDA LINS	12ª Promotor de Justiça Substituto	CAPITAL	22/02/2001	3.600	01/09/2005	1.948
55	RAFAEL LIMA LINHARES	Promotoria de Justiça Cumulativa- 5ª Promotor	PATOS	05/03/2004	2.493	01/09/2005	1.948
56	JOSÉ BEZERRA DINIZ	Promotoria de Justiça Cumulativa	S. JOÃO DO CARIRI	10/05/1995	5.715	01/11/2005	1.887
57	ABRAÃO FALCÃO DE CARVALHO	Promotoria de Justiça Cumulativa- 2ª Promotor	GUARABIRA	20/11/1996	5.155	12/04/2006	1.725
58	ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR	7ª Promotor de Justiça Substituto	CAMPINA GRANDE	12/03/2002	3.217	05/06/2006	1.671
59	ALCIDES LEITE AMORIM	Promotoria de Justiça Cumulativa- P. Jecrim	MONTEIRO	02/05/2000	3.896	01/08/2008	683
60	LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA	3ª Promotor de Justiça Substituto	CAMPINA GRANDE	27/06/2003	2.745	04/08/2008	880
61	EDIVANE SARAIVA DE SOUSA	Promotoria de Justiça Cumulativa- P. Curador	PATOS	22/02/2001	3.600	04/08/2008	880
62	MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS	Promotoria de Justiça Cumulativa- 1ª Promotor	PATOS	18/02/2002	3.239	04/08/2008	880
63	CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE	Promotoria de Justiça Cumulativa- 1ª Promotor	INGÁ	22/02/2001	3.600	15/08/2008	869
64	MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE	Promotoria de Justiça Cumulativa- 1ª Promotor	QUEMADAS	10/07/1996	5.288	15/12/2008	747
65	PAULA DA SILVA CAMILO AMORIM	Promotoria de Justiça Cumulativa- 2ª Promotor	ESPERANÇA	15/01/2007	1.447	15/12/2008	747
66	CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA	Promotoria de Justiça Cumulativa- P. Curador	PIANCÓ	15/01/2007	1.447	15/12/2008	747
67	LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA	Promotoria de Justiça Cumulativa- 4ª Promotor	PATOS	15/01/2007	1.447	15/12/2008	747
68	CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI B. VIEGAS	Promotoria de Justiça Cumulativa- 2ª Promotor	MONTEIRO	15/01/2007	1.447	15/12/2008	747
69	JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO	Promotoria de Justiça Cumul					



76	GEOVANNA PATRICIA DE QUEIROZ REGO	Promotora de Justiça Cumulativa- 2ª Promotor	PRINCESA ISABEL	30/06/2008	915	19/06/2009	561
77	LEONARDO FERNANDES FURTADO	Promotora de Justiça Cumulativa- 1ª Promotor	POMBAL	30/06/2008	915	19/06/2009	561
78	ILCLEA CRUZ DE SOUZA NEVES	Promotora de Justiça Cumulativa- 2ª Promotor	CAJAZEIRAS	22/08/2008	862	19/06/2009	561
79	TULIO CÉSAR FERNANDES NEVES	Promotora de Justiça Cumulativa- 1ª Promotor	CATOLÉ DO ROCHA	22/08/2008	862	19/06/2009	561
80	LEAN MATHÉUS XEREZ	Promotora de Justiça Cumulativa- 2ª Promotor	CATOLÉ DO ROCHA	22/08/2008	862	19/06/2009	561
81	JAMILLE LEMOS HENRIQUE CAVALCANTI	Promotora de Justiça Cumulativa- P. Esp. Crim.	ITAPORANGA	22/08/2008	862	19/06/2009	561
82	ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR	Promotora de Justiça Cumulativa-2ª Promotor	PIANÇO	30/06/2008	915	06/07/2009	544
83	DIOGO D'AROLLA PEDROSA GALVÃO	Promotora de Justiça Cumulativa- P. Esp. Crim.	PRINCESA ISABEL	30/06/2008	915	06/07/2009	544
84	LÍVIA VILANOVA CABRAL	Promotora de Justiça Cumulativa- 2ª Promotor	POMBAL	22/08/2008	862	06/07/2009	544
85	DANIELLE LUCENA DA COSTA	Promotora de Justiça Cumulativa- 3ª Promotor	SOUZA	15/01/2007	1.447	19/03/2010	288

OBS.: Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias para formular reclamação, a partir da publicação do presente Demonstrativo (art. 110 da LOMP).  
**APROVADO NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa 13/01/11.**

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
 Procurador-Geral de Justiça  
 Presidente CSMP

Alcides Orlando de Moura Jansen  
 Corregedor-Geral MP  
 Conselheiro

Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
 Procurador de Justiça  
 Conselheiro

José Marcos Navarro Serrano  
 Procurador de Justiça  
 Conselheiro

José Roseno Neto  
 Procurador de Justiça  
 Conselheiro

Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena  
 Procuradora de Justiça  
 Conselheira

Mariene de Lima Campos de Carvalho  
 Procuradora de Justiça  
 Conselheira

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAIBA  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**DEMONSTRATIVO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO POR ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE 1ª INSTÂNCIA NA 3ª ENTRÂNCIA  
 EXERCÍCIO 2010 - APURAÇÃO EM 31/12/2010**

ORDEM CLASS.	MEMBRO DO MP PROMOTORES DE JUSTIÇA- MP-3	TITULARIDADE	COMARCA	TEMPO DE SERVIÇO NA CARRERA		TEMPO DE SERVIÇO NA 3ª ENTRÂNCIA	
				DATA INGRESSO MEMBRO MP	T. SERVIÇO (TOTAL DIAS) (31/12/2010)	DATA POSSE MP-3	T. SERVIÇO (TOTAL DIAS) (31/12/2010)
1º	JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES	PROMOTORA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 2ª PROMOTOR FAZENDA PÚBLICA	JOÃO PESSOA	27/04/1982	10.476	15/05/1991	7.171
2º	LUCIA PEREIRA MARISCANO	PROMOTORA DE JUSTIÇA CÍVEL 1ª PROMOTOR CÍVEL	CAMPINA GRANDE	29/08/1977	12.178	15/05/1991	7.171
3º	VALBERTO COSME DE LIRA	PROMOTORA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA PROM. CURADOR DEF. DIR. DO CIDADÃO	JOÃO PESSOA	13/05/1981	10.825	19/11/1991	6.983
4º	MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA	PROMOTORA DE JUSTIÇA CUMULATIVA PROM. CURADOR	SANTA RITA	03/02/1988	8.368	13/10/1992	6.654
5º	NEWTON CARNEIRO VILHENA	PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL PROMOTOR DO 2º TRIBUNAL DO JURI	JOÃO PESSOA	03/02/1988	8.368	13/10/1992	6.654
6º	LINCOLN DA COSTA ELOY	PROMOTORA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 1ª PROMOTOR CURADOR DA INF. E DA JUV.	JOÃO PESSOA	03/02/1988	8.368	29/12/1992	6.577
7º	JOAO JUVINO DA COSTA SILVA	PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL 3ª PROMOTOR CRIMINAL	CAMPINA GRANDE	03/02/1988	8.368	08/02/1993	6.536
8º	VICTOR MANOEL MAGALHAES GRANDEIRO RIO	PROMOTORA DE JUSTIÇA CÍVEL 17ª PROMOTOR CÍVEL	JOÃO PESSOA	12/01/1989	8.024	30/09/1993	6.302
9º	VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES	PROMOTORA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 1ª PROMOTOR FAZENDA PÚBLICA	JOÃO PESSOA	03/02/1988	8.368	26/11/1993	6.245
10º	MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS	PROMOTORA DE JUSTIÇA CÍVEL 4ª PROMOTOR CÍVEL	JOÃO PESSOA	13/05/1981	10.825	01/02/1995	5.813
11º	JOSÉ EULÁPIO DUARTE	PROMOTORA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA PROMOTOR CURADOR DO MEIO AMBIENTE	CAMPINA GRANDE	24/03/1988	8.318	31/08/1995	5.602
12º	HERBERT DOUGLAS TARGINO	PROMOTORA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 1ª PROMOTOR CURADOR DA INF. E JUV.	CAMPINA GRANDE	17/11/1988	8.080	24/09/1995	5.578
13º	SÔNIA MARIA DE PAULA MAIA	PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL 9ª PROMOTOR CRIMINAL	JOÃO PESSOA	28/11/1988	8.069	11/10/1995	5.561
14º	AFRA JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA	PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL PROMOTOR ESPECIAL CRIMINAL	JOÃO PESSOA	21/09/1972	13.981	25/03/1996	5.395
15º	FRANCISCO LÓPEZ DE SARMENTO VIEIRA	PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL PROMOTOR - 1ª TRIBUNAL JURI	JOÃO PESSOA	18/06/1991	7.137	17/04/1996	5.372
16º	MARIA FERREIRA LÓPEZ ROSENDO	PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL 3ª PROMOTOR CRIMINAL	JOÃO PESSOA	25/07/1988	8.195	19/10/1996	5.370
17º	ANA LUCIA TORRES DE OLIVEIRA	PROMOTORA DE JUSTIÇA CÍVEL 8ª PROMOTOR CÍVEL	JOÃO PESSOA	03/02/1988	8.368	09/05/1996	5.350
18º	NILO DE SIQUEIRA COSTA FILHO	PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL 7ª PROMOTOR CRIMINAL	JOÃO PESSOA	30/04/1982	10.473	15/05/1996	5.344
19º	SÓCRATES DA COSTA AGRA	PROMOTORA DE JUSTIÇA CÍVEL 2ª PROMOTOR CÍVEL	CAMPINA GRANDE	30/10/1991	7.003	08/07/1996	5.290
20º	BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA	PROMOTORA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 5ª PROMOTOR DE FAMÍLIA	CAMPINA GRANDE	11/11/1988	8.086	18/07/1996	5.280
21º	MARIA SALETE DE ARAUJO MELO PORTO	PROMOTORA DE JUSTIÇA CÍVEL 2ª PROMOTOR CÍVEL	JOÃO PESSOA	03/02/1988	8.368	30/09/1996	5.206
22º	SUAMY BRAGA DA GAMA CARVALHO	PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL 8ª PROMOTOR CRIMINAL	JOÃO PESSOA	03/02/1988	8.368	30/09/1996	5.206
23º	MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA	PROMOTORA DE JUSTIÇA CÍVEL 9ª PROMOTOR CÍVEL	JOÃO PESSOA	30/01/1984	9.833	09/10/1996	5.197
24º	ANA RAQUEL BRITO LIRA BELTRÃO	PROMOTORA DE JUSTIÇA CÍVEL 2ª PROMOTOR CÍVEL	JOÃO PESSOA	03/02/1988	8.368	18/10/1996	5.188
25º	FLÁVIO WANDERLEY DA NOBREGA C. VASCONCELOS	PROMOTORA DE JUSTIÇA CUMULATIVA PROMOTOR ESPECIAL DIST. CRIM. GEISEL	JOÃO PESSOA	18/06/1991	7.137	25/10/1996	5.181
26º	LUCIANO DE ALMEIDA MARACAJÁ	PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL 5ª PROMOTOR CRIMINAL	CAMPINA GRANDE	12/21/1994	5.864	25/10/1996	5.181
27º	ARLAN COSTA BARBOSA	PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL 4ª PROMOTOR CRIMINAL	JOÃO PESSOA	18/06/1991	7.137	19/11/1996	5.156
28º	JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS	PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL 1ª PROMOTOR CRIMINAL	JOÃO PESSOA	27/06/1994	6.032	19/11/1996	5.156
29º	JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA	PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL 12ª PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL	JOÃO PESSOA	18/06/1991	7.137	24/01/1997	5.090
30º	ARISTÓTELES DE SANTANA FERREIRA	PROMOTORA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 3ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA	JOÃO PESSOA	03/02/1988	8.368	02/07/1997	4.931
31º	CLARK DE SOUZA BENJAMIN	PROMOTORA DE JUSTIÇA CÍVEL 7ª PROMOTOR CÍVEL	CAMPINA GRANDE	27/06/1994	6.032	09/06/1998	4.589
32º	FRANCISCO PAULA FERREIRA LAVOR	PROMOTORA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 3ª PROMOTOR DA FAZENDA PÚBLICA	JOÃO PESSOA	18/06/1991	7.137	08/07/1998	4.560
33º	JOÃO ARLINDO CORRÊA NETO	PROMOTORA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 3ª PROMOTOR CURADOR - INFÂNCIA E JUV.	JOÃO PESSOA	03/02/1988	8.368	21/09/1998	4.485
34º	DINALBAARANA GONÇALVES	PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL 2ª PROMOTOR CRIMINAL	JOÃO PESSOA	13/10/1988	8.115	26/10/1998	4.450
35º	JOSÉ FARIAS DE SOUZA FILHO	PROMOTORA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA PROMOTOR CURADOR DO MEIO AMBIENTE	JOÃO PESSOA	18/06/1991	7.137	10/03/1999	4.315
36º	OSVALDO LOPES BARBOSA	PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL 1ª PROMOTOR CRIMINAL	CAMPINA GRANDE	25/07/1988	8.195	11/05/1999	4.253
37º	GUILHERME BARROS SOARES	PROMOTORA DE JUSTIÇA CUMULATIVA 3ª PROMOTOR DISTRITAL (MANGABEIRA)	JOÃO PESSOA	18/06/1991	7.137	15/02/2000	3.973
38º	ROGÉRIO RODRIGUES LUCAS DE OLIVEIRA	PROMOTORA DE JUSTIÇA CUMULATIVA 2ª PROMOTOR	CABEDELO	19/08/1991	7.075	09/06/2000	3.858
39º	ARLINDO ALMEIDA DA SILVA	PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL PROMOTOR DO 2º TRIB. DO JURI	CAMPINA GRANDE	21/12/1988	8.046	17/08/2000	3.789
40º	NOEL CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA	PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL 2ª PROMOTOR CRIMINAL	CAMPINA GRANDE	26/09/1988	8.132	11/09/2001	3.399
41º	FERNANDO ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE	PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL PROMOTOR DA AUDITÓRIA MILITAR	JOÃO PESSOA	01/07/1991	7.124	12/12/2001	3.337
42º	LAÉRCIO JOAQUIM DE MACÊDO	PROMOTORA DE JUSTIÇA CÍVEL 13ª PROMOTOR CÍVEL	JOÃO PESSOA	03/02/1988	8.368	28/01/2002	3.260
43º	VALDETE COSTA SILVA EBNER	PROMOTORA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 1ª PROMOTOR DE FAMÍLIA	JOÃO PESSOA	13/04/1988	8.298	08/03/2002	3.221
44º	WILDES SARAIVA GOMES FILHO	PROMOTORA DE JUSTIÇA CUMULATIVA 2ª PROMOTOR	CABEDELO	03/02/1988	8.368	13/05/2002	3.155

**PORTARIA Nº 0055/11**  
 João Pessoa, 10 de janeiro de 2011.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor **RICARDO ALEX ALMEIDA LINS**, 12º Promotor de Justiça Substituto (MP2) da Comarca de Campina Grande, de 3ª Entrância, ora exercendo suas funções auxiliando o 1º Promotor de Justiça Distrital da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª Entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor de Justiça Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de João Pessoa, durante o período de 07/01/11 a 18/01/11, em virtude de afastamento justificado do titular.  
**CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE**  
 (\*) Replicado por incorreção.  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
 Procurador-Geral de Justiça

**Ministério Público da Paraíba**  
 Procuradoria-Geral de Justiça  
 Assessoria do Conselho Superior do Ministério Público

**PAUTA SUPLEMENTAR PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DIA 18/01/11 - às 14h30**  
**6º ORDEM DO DIA**  
**ITEM 06** - Edital nº 11/10 - Promotor do 2º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande - **REMOÇÃO ANTIGUIDADE**  
 Interessado:  
 Osvaldo Lopes Barbosa

ORDEM CLASS.	MEMBRO DO MP- MP-4	EXERCÍCIO FUNCIONAL (PROCURADORIA)	TEMPO DE SERVIÇO NA CARRERA		TEMPO DE SERVIÇO NA 2ª INSTÂNCIA		
			DATA INGRESSO MEMBRO MP	T. SERVIÇO (TOTAL DIAS) (31/12/2010)	DATA POSSE MP-4	T. SERVIÇO (TOTAL DIAS) (31/12/2010)	
45º	FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA	PROMOTORA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA PROMOTOR CURADOR - CONSUMIDOR	JOÃO PESSOA	18/06/1991	7.137	13/05/2002	3.155
46º	ROSANE MARIA ARAUJO E OLIVEIRA	PROMOTORA DE JUSTIÇA CÍVEL 15ª PROMOTOR CÍVEL	JOÃO PESSOA	18/06/1991	7.137	13/05/2002	3.155
47º	ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA	PROMOTORA DE JUSTIÇA CUMULATIVA 2ª PROMOTOR DISTRITAL (MANGABEIRA)	JOÃO PESSOA	11/11/1991	6.991	13/05/2002	3.155
48º	VANINA NÓBREGA DE FREITAS DIAS	PROMOTORA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 7ª PROMOTOR DE FAMÍLIA	JOÃO PESSOA	18/06/1991	7.137	13/05/2002	3.155
49º	ENY NÓBREGA DE MOURA FILHO	PROMOTORA DE JUSTIÇA CUMULATIVA PROMOTOR DO JUZADO ESPECIAL	SANTA RITA	18/06/1991	7.137	17/05/2002	3.151
50º	ROSEANE COSTA PINTO	PROMOTORA DE JUSTIÇA CÍVEL 11ª PROMOTOR CÍVEL	JOÃO PESSOA	03/02/1988	8.368	20/05/2002	3.148
51º	JONAS ABRANTES GADELHA	PROMOTORA DE JUSTIÇA CUMULATIVA PROMOTOR CURADOR	BAYEUX	27/06/1994	6.032	12/06/2002	3.125
52º	SORAYA SOARES DA NÓBREGA ESCOREL	PROMOTORA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 2ª PROMOTOR CURADOR DA INF. JUV.	JOÃO PESSOA	27/06/1994	6.032	12/06/2002	3.125
53º	ALLEY BORGES ESCOREL	PROMOTORA DE JUSTIÇA CUMULATIVA 3ª PROMOTOR	SANTA RITA	27/06/1994	6.032	12/06/2002	3.125
54º	SILVANA TARGINO ALCOFORADO	PROMOTORA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 6ª PROMOTOR DE FAMÍLIA	JOÃO PESSOA	19/08/1991	7.075	12/06/2003	2.760
55º	LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO	PROMOTORA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA PROMOTOR CURADOR DIREITOS CIDADÃO	CAMPINA GRANDE	18/06/1991	7.137	07/08/2002	3.069
56º	CRISTIANA FERREIRA MOREIRA CABRAL DE VASCONCELOS	PROMOTORA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 2ª PROMOTOR DE FAMÍLIA	JOÃO PESSOA	12/21/1994	5.864	05/12/2002	2.949
57º	CATARINA CAMPOS BATISTA GAUDÊNCIO	PROMOTORA DE JUSTIÇA CUMULATIVA 5ª PROMOTOR	SANTA RITA	07/12/1994	5.864	25/02/2003	2.867
58º	MANOEL CACIMRO NETO	PROMOTORA DE JUSTIÇA CÍVEL 16ª PROMOTOR CÍVEL	JOÃO PESSOA	27/06/1994	6.032	25/02/2003	2.867
59º	ADRIO NOBRE LEITE	PROMOTORA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA PROMOTOR CURADOR PATR. PÚBLICO	JOÃO PESSOA	27/06/1994	6.032	25/02/2003	2.867
60º	JULIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA	PROMOTORA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 1ª PROMOTOR DA FAZENDA PÚBLICA	CAMPINA GRANDE	09/09/1991	7.054	25/02/2003	2.867
61º	RENATA CARVALHO DA LUZ	PROMOTORA DE JUSTIÇA CUMULATIVA 2ª PROMOTOR	BAYEUX	12/21/1994	5.864	25/02/2003	2.867
62º	RODRIGO MARQUES DA NÓBREGA	PROMOTORA DE JUSTIÇA CÍVEL 14ª PROMOTOR CÍVEL	JOÃO PESSOA	20/01/1995	5.825	25/02/2003	2.867
63º	ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NÓBREGA	PROMOTORA DE JUSTIÇA CÍVEL 18ª PROMOTOR CÍVEL	JOÃO PESSOA	11/12/1995	5.500	25/02/2003	2.867
64º	JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO	PROMOTORA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 5ª PROMOTOR DE FAMÍLIA	JOÃO PESSOA	06/11/1996	5.170	25/02/2003	2.867
65º	OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO	PROMOTORA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 5ª PROMOTOR DA FAZENDA PÚBLICA	JOÃO PESSOA	15/02/1996	5.434	25/02/2003	2.867
66º	CARLOS ROMERO LAURIA PAULO NETO	PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL 6ª PROMOTOR CRIMINAL	JOÃO PESSOA	02/05/2000	3.896	25/02/2003	2.867
67º	GUSTAVO RODRIGUES AMORIM	PROMOTORA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 3ª PROMOTOR DA FAZENDA PÚBLICA	CAMPINA GRANDE	07/12/1995	5.504	27/02/2003	2.865
68º	ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO	PROMOTORA DE JUSTIÇA CUMULATIVA 1ª PROMOTOR	BAYEUX	02/05/2000	3.896	28/02/2003	2.864
69º	ERNANI LUCENA FILHO	PROMOTORA DE JUSTIÇA CUMULATIVA 2ª PROMOTOR	BAYEUX	18/06/1991	7.137	05/03/2003	2.859
70º	ALÍSSIO CAVALCANTI BEZERRA	PROMOTORA DE JUSTIÇA CUMULATIVA 1ª PROMOTOR DE JUSTIÇA	CABEDELO	30/10/1991	7.003	06/03/2003	2.858
71º	VALFREDO ALVES TEIXEIRA	PROMOTORA DE JUSTIÇA CÍVEL 5ª PROMOTOR CÍVEL	JOÃO PESSOA	18/06/1991	7.137	05/05/2003	2.798
72º	MARIA SOCORRO LEMOS MAYER	PROMOTORA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 7ª PROMOTOR DA FAZENDA PÚBLICA	JOÃO PESSOA	23/09/1991	7.040	05/05/2003	2.798
73º	RONALDO JOSÉ GUERRA	PROMOTORA DE JUSTIÇA CUMULATIVA 4ª PROMOTOR	CABEDELO	21/03/1996	5.399	05/05/2003	2.798
74º	VALÉRIO COSTA BRONZEADO	PROMOTORA DE JUSTIÇA CUMULATIVA PROMOTOR DO JUZADO ESPECIAL	CABEDELO	27/06/1994	6.032	08/05/2003	2.795
75º	CLÁUDIO ANTÔNIO CAVALCANTI	PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL 2ª PROMOTOR CRIMINAL	JOÃO PESSOA	22/08/1996	5.245	26/05/2003	2.777
76º	LEONARDO PEREIRA DE ASSIS	PROMOTORA DE JUSTIÇA CUMULATIVA 1ª PROMOTOR DE JUSTIÇA	SANTA RITA	12/21/1994	5.864	26/05/2003	2.777
77º	MARIA EDLÍGIA CHAVES LEITE	PROMOTORA DE JUSTIÇA CUMULATIVA PROMOTOR ESPECIAL CRIMINAL	BAYEUX	23/05/1996	5.336	25/06/2003	2.747
78º	AMADEUS LOPES FERREIRA	PROMOTORA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA 6ª PROMOTOR DA FA					



## PORTARIA Nº 0113/11

João Pessoa, 14 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho de 2009,

**RESOLVE** alterar a Portaria nº 1.614/10, de 07/01/11, que designou os Assessores de Gabinete, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, referente ao mês de janeiro de 2011, nos seguintes dias:..

DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
18/01/11	- Joberto da Silva Porto	- Agrício Luis Guedes de Carvalho
24/01/11	- Joames Eugênio Silva de Oliveira	- Maria de Fátima Falcone Campos

CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESENHA Nº 029/10** – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça **DEFERIU**: os seguintes processos: **Processos/Requerentes: 72.245-10 Ana Carla Sobreira Lopes Pires de Sá / 68.647-10 Ana Guarabira de Lima Cabral / 71.210-10 Ana Karla Ramalho de Aragão / 74.011-10 Arlene Passos da Silva Maciel / 19.807-10 Bertrand de Araújo Asfora / 72.792-10 Bruno Santos de Souza / 72.592-10 Cassiana Mendes de Sá / 71.778-10 César Sales dos Santos / 58.305-10 Cicera Leite Gomes Barbosa / 72.493-10 Elaine Cristina Pereira de Alencar / 73.794-10 Eny Nóbrega de Moura Filho / 70.747-10 Fábria Cristina Dantas Pereira / 60.108-10 Fábio Nóbrega de Albuquerque / 69.346-10 Francisco Raldes Alencar de Almeida Pereira / 52.437-10 Geovanna Patrícia de Queiroz Rêgo / 70.659-10 Ilana Alves Fernandes Marcelino / 68.770-10 Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa da Nóbrega / 73.456-10 Ionazama Anvisoli Caminha Lima / 67.957-10 José dos Santos Pinto / 71.236-10 José Guilherme Soares Lemos / 72.097-10 Luana Costa Tavares / 68.256-10 Leonardo Fernandes Furtado / 71.149-10 Luzimar de Souza Oliveira / 68.632-10 Márcia Sandra Caiana de Freitas / 72.041-10 Maria da Conceição Morato / 72.569-10 Maria do Socorro Chaves Feitosa / 69.864-10 Monique Caroline de Souza Santos / 68.633-10 Monique Patrícia Sukeyosi / 69.928-10 Nadjane Maria Rodrigues de Andrade / 74.375-10 Ricardo Augusto Paredes do Amaral / 74.869-10 Ricardo José de Medeiros e Silva / 67.371-10 Roberta Pereira Cabral / 67.164-10 Roberto de Oliveira Batista / 69.840-10 Ronaldo Izidro da Silva / 68.771-10 Rosa Karenina Jacinto Maia Duarte / 69.868-10 Sabrina Sales Lins de Albuquerque / 71.782-10 Sabrina Sales Lins de Albuquerque / 71.784-10 Sheilla Dornely Aquino de Freitas / 73.685-10 Simone Cartaxo da Costa de Souza Rangel / 73.002-10 Thiago José Clementino de Oliveira / 71.257-10 Viviane de Queiroz Leal / 58.954-10 Wellington dos Santos Sales e **INDEFERIU**: os seguintes processos: **Processos/Requerentes: 54.551-10 Arthur Dantas de Abrantes / 68.872-10 Catarina Maria Bernardo Pereira Cabral / 73.796-10 Flávia de Fátima Lima de Sousa / 69.385-10 Lidicléia Sá Cabral de Melo // 56.475-10 Roberto de Oliveira Batista**  
João Pessoa, 17 de dezembro de 2010.  
**NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS**  
Subprocurador-Geral de Justiça**

**RESENHA Nº 001/11** – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça **DEFERIU**: os seguintes processos: **Processos/Requerentes: 75.988-10 Alyrio Batista de Souza Segundo / 75.072-10 Alley Borges Escorel / 76.318-10 Aloysio Carneiro Júnior / 73.132-10 Ana Karla Ramalho de Aragão / 73.162-10 Ana Maria do Nascimento Castro Nunes / 70.657-10 Antônia Lacerda dos Santos / 74.250-10 Carlos Romero Lauria Paulo Neto / 74.252-10 Carlos Romero Lauria Paulo Neto / 74.251-10 Carlos Romero Lauria Paulo Neto / 73.754-10 Catarina Campos Batista Gaudêncio / 70.411-10 Cecilma Frank Cândido Rolim / 71.179-10 Danilo da Nóbrega Farias / 73.263-10 Edileuza Rodrigues Gomes da Silva / 73.405 -10 Emília dos Santos Sales / 70.398-10 Fernando Cordeiro Sátiro Júnior / 68.577-10 Francisca Leite de Souto Falcão / 73.434-10 Francisca Rejane Lopes Ismael da Costa / 70.119-10 Francisca Sarmento Domingos Costa / 74.794-10 Idabélia Vieira Costa Cabral / 72.949-10 Iria da Costa Silva / 70.736-10 Jacinta de Lourdes Silva / 75.944-10 João Carlos de Oliveira Epaminondas / 71.356-10 João Pinto Ribeiro / 74.810-10 Jonas Abrantes Gadelha / 70.935-10 Jonatha Vieira de Sousa / 73.291-10 Joseane dos Santos Amaral / 70.660-10 Jullie Emerson Resende Costa / 74.514-10 Jullie Emerson Resende Costa / 70.652-10 Laize Alcântara Pontes de Lemos / 70.653-10 Laize Alcântara Pontes de Lemos / 72.514-10 Lidicléia Sá Cabral de Melo / 67.706-10 Luciano de Mendonça Sodré / 69.963-10 Luíza Souza Medeiros da Rocha / 69.412-10 Manoel Cacimiro Neto / 71.380-10 Maria Aparecida Pereira da Silva / 71.047-10 Maria de Lourdes Silva / 71.673-10 Maria José Gomes de Oliveira / 70.384-10 Márcia Sandra Caiana de Freitas / 76.094-10 Mariluce Ramos de Lima / 69.785-10 Marinalva Gomes da Silva Figueiredo / 73.295-10 Miriam Pereira Vasconcelos / 71.043-10 Nozilda Barreiro Paulo / 73.800-10 Raquel Soares da Costa / 74.508-10 Raquel Soares da Costa / 70.724-10 Roberto de Oliveira Batista / 77.819-10 Roseane Costa Pinto / 75.738-10 Sandra Regina Paulo Neto de Melo / 75.475-10 Silvana Targino Alcoforado / 73.633-10 Sílvio Guedes dos Santos / 72.228-10 Simone Machado Cavalcanti Vieira / 75.683-10 Túlio César Fernandes Neves / 76.455-10 Vera Lúcia Souza da Franca / 71.379-10 Vitto Mário Leite Corrêa e **INDEFERIU**: o seguinte processo: **Processo/Requerente: 68107-10 Anastácia Machado de Oliveira**.  
João Pessoa, 13 de janeiro de 2011.  
**NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS**  
Subprocurador-Geral de Justiça**

## EDITAIS PARTICULARES

ESTADO DA PARAÍBA – PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO  
DA 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
Edital de citação com prazo de trinta dias

O Dr. Rodrigo Marques Silva Lima, MM. juiz de direito da 11ª vara civil da comarca de João de Pessoa, capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc., faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo da 11ª vara civil, situado no Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, 4º andar, Jaguaribe, nesta capital, tramitam os autos da ação de execução, **processo 200.2006.040182-1**, movida pelo **Banco do Brasil** contra **José Paulo Wamberto Ramalho**. E como não foi possível ser o executado encontrado, na forma do art. 231, inciso III, do CPC, fica através deste devidamente citado: José Paulo Wamberto Ramalho, portador do CPF 709.252.754-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de três dias pagar a quantia de R\$ 70.264,89 (setenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), acrescido de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais, consoante artigo 652 do CPC, com as alterações impostas pela Lei 11.382/2006, sob pena de serem penhorados tantos bens à penhora e embargar, querendo, no prazo de quinze dias. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. juiz de direito a expedição deste edital, que deverá ser publicado em jornal de circulação local, bem como afixado no átrio do Fórum, cujo prazo iniciará após o término do prazo do edital. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2009. Eu (assinatura ilegível), analista /técnico judiciário, digitei e subscrevi. **A) Rodrigo Marques Silva Lima – juiz titular da 11ª vara cível.**

**SOUTO**  
**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**  
**2º Ofício de Protesto - 5º Ofício de Notas**  
**Bela. Maria Angela Souto Cantalice**  
**Praça 1817, 40 - Centro - J. Pessoa - Fone: 3241-3040**

## EDITAL

Responsavel.: A & S ELETRO E ELETRONICA LTDA  
CPF/CNPJ..... 005372367/0001-50  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 713,12  
Cedente..... NOVA MATRE FACTORING F.M.A.N LTDA  
Apresentante: BCO BRADESCO S.A-60746948/0435-12  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 002200  
Responsavel.: AMANDA SABRINA ALVES DE SOUSA  
CPF/CNPJ..... 069855344-65  
Titulo..... CHEQUE R\$ 173,23  
Cedente..... UNIMED JOAO PESSOA-COOP DE TRABALHO  
Apresentante: UNIMED/JPA COOP DE TRAB MEDI-  
CO  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 000138  
Responsavel.: CENCON - CENTRO DA CONST E  
SERV LT  
CPF/CNPJ..... 024501090/0001-62  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 135,00  
Cedente..... B.M.A. LOCACOES LTDA  
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 002486  
Responsavel.: CENTRO HIPICO DA PARAIBA CHPB  
CPF/CNPJ..... 002110706/0001-31  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 2.606,95  
Cedente..... MATTHEIS BORG ADMINISTRACAO  
PARTICI  
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 000327  
Responsavel.: DEBORA MENDONCA BENEVIDES  
CPF/CNPJ..... 007777754/0001-00  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 203,88  
Cedente..... N.N. PESSOA COMERCIO LTDA  
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 002272  
Responsavel.: DIAGFARMA COM. E  
SERV.PROD.HOS  
CPF/CNPJ..... 011426166/0001-90  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 1.225,07  
Cedente..... WAMA PROD PARA LABS LTDA  
Apresentante: BANCO ITAU S.A-60701190/0001-04  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2010 - 070237  
Responsavel.: DIAGFARMA COM. E  
SERV.PROD.HOS  
CPF/CNPJ..... 011426166/0001-90  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 2.116,67  
Cedente..... WAMA PROD PARA LABS LTDA  
Apresentante: BANCO ITAU S.A-60701190/0001-04  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2010 - 070287  
Responsavel.: ORALMED CLINICIA MEDICA  
ODONTOLOGIC  
CPF/CNPJ..... 010955036/0001-82  
Titulo..... DUP PRES SER IN R\$ 170,00  
Cedente..... ANA MARIA DE SOUZA FILHA  
Apresentante: CEF/AG.TRINC. 00.360.305/0037-15.  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2010 - 065831  
Responsavel.: FRANCISCO JOSE MEIRA VALE  
CPF/CNPJ..... 322339494-04  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 75,00  
Cedente..... J E D COM E REPRESENTACOES LTDA  
Apresentante: HSBC BANK BRASIL S.A-  
017012010001  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 001243  
Responsavel.: FRIBURGO LINGERIE ESTILO TO-  
TAL COM  
CPF/CNPJ..... 009235118/0001-73  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 149,85

Cedente..... BRASPRESS TRANSPORTES URGEN-  
TES LTDA  
Apresentante: BCO BRADESCO S.A-60746948/0435-12  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 001612  
Responsavel.: JOAO BATISTA FERNANDES NETO  
CPF/CNPJ..... 675823624-20  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 120,00  
Cedente..... J E D COM E REPRESENTACOES LTDA  
Apresentante: HSBC BANK BRASIL S.A-  
017012010001  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 001317  
Responsavel.: JANIO DA SILVA NASCIMENTO  
CPF/CNPJ..... 010919982/0001-73  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 934,50  
Cedente..... MOVEIS AIMARX INDUSTRIA E CO-  
MERCIO  
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 002539  
Responsavel.: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SOU-  
ZA  
CPF/CNPJ..... 004901496/0001-25  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 926,09  
Cedente..... BRAZMOTORS VEICULOS E PECAS  
LTDA  
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 001752  
Responsavel.: JUVINO JOSE DA SILVA NETO  
CPF/CNPJ..... 045992044-80  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 300,00  
Cedente..... OXISOLDAS COMERCIO DE OXIGENIO  
LTDA  
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 001426  
Responsavel.: MARIA LUIZA AMORIM BRAZ  
CPF/CNPJ..... 094890534-49  
Titulo..... DUP PRES SER IN R\$ 366,00  
Cedente..... CONDOMINIO DO EDIFICIO  
AEROVILLE  
Apresentante: CEF/AG.TRINC. 00.360.305/0037-15.  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 002121  
Responsavel.: MONICA SIMONE DE ALMEIDA MARIN  
CPF/CNPJ..... 012182345/0001-92  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 1.706,94  
Cedente..... ESTRUTURA COBRANCAS LTDA ME  
Apresentante: BANCO ITAU S.A-60701190/0001-04  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 001915  
Em obediencia ao Art. 15 da Lei No. 9.492, de 10 de  
Setembro de 1997, ficam intimadas as Pessoas Fisicas e  
Juridicas acima citadas a virem pagar os titulos  
supra, no prazo de tres dias uteis,ou darem, por escrito,  
as razoes por que nao o fazem, dirigindo-se, para  
tanto,ao 2o Tabelionato de Protesto, a Praca 1817, 40  
- Centro - Joao Pessoa-PB, sob pena de serem os  
referidos titulos PROTESTADOS, na forma da LEI.  
Joao Pessoa, 18/01/2011  
**Bela. MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE**  
- Titular -  
**TOSCANO DE BRITO**  
**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**  
**Rua Cândido Pessoa, 31**  
**Fone: 3241.7177**  
**1º Ofício de Protesto**

## EDITAL

Responsavel.: ACADEMIA HIDROFORMA  
CPF/CNPJ..... 004966942/0001-80  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 120,00  
Cedente..... SINDICATO DAS ACADEMIAS E DE-  
MAIS EM  
Apresentante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.:  
0037  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 000674  
Responsavel.: ACADEMIA IMPACTO  
CPF/CNPJ..... 008313903/0001-34  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 120,00  
Cedente..... SINDICATO DAS ACADEMIAS E DE-  
MAIS EM  
Apresentante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.:  
0037  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 000694  
Responsavel.: ANA CLAUDIA DA SILVA TAVARES  
CPF/CNPJ..... 010218578/0001-72  
Titulo..... DUP PRES SER IN R\$ 7.185,00  
Cedente..... SERRARIA KLAIM LTDA  
Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO  
JPA  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 002739  
Responsavel.: ANA CLAUDIA DA SILVA TAVARES  
CPF/CNPJ..... 010218578/0001-72  
Titulo..... DUP PRES SER IN R\$ 7.185,00  
Cedente..... SERRARIA KLAIM LTDA  
Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO  
JPA  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 002740  
Responsavel.: CIMAFER CIMENTO MADEIRA E  
FERRO LTD  
CPF/CNPJ..... 011892874/0001-17  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 824,50  
Cedente..... BRICKELL S.A CREDITO, FIN E IN-  
VESTI  
Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO  
JPA  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 002158  
Responsavel.: DEBORA MENDONCA BENEVIDES  
CPF/CNPJ..... 007777754/0001-00  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 786,82  
Cedente..... ALIVET SAUDE ANIM C A P A LTDA  
Apresentante: BANCO ITAU S/A - AG. JOAO PES-  
SOA  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 001804  
Responsavel.: DIAS AUTO PECAS E SERVICOS  
LTDA  
CPF/CNPJ..... 010634154/0001-99

Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 314,63  
Cedente..... FORTGIRO DISTRIBUIDORA DE AUTO  
PECA  
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA  
1817  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 001986  
Responsavel.: HOSANA ELISABETH TORRES DA  
LUZ SANT  
CPF/CNPJ..... 008018980/0001-61  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 1.006,16  
Cedente..... TIFERET COMERCIO DE ROUPAS LTDA  
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA  
1817  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 002540  
Responsavel.: J F DA COSTA JUNIOR  
CPF/CNPJ..... 009629121/0001-71  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 660,00  
Cedente..... INOXPOOL INDUSTRIA E COMERCIO  
LTDA  
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA  
1817  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 002689  
Responsavel.: JOAQUIM DAVID MACIEL BRAGA  
PEREIRA  
CPF/CNPJ..... 007526174-00  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 220,00  
Cedente..... B.M.A. LOCACOES LTDA  
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA  
1817  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 002494  
Responsavel.: JUCARA MARIA SANTOS DE FRANCA  
CPF/CNPJ..... 011865024/0001-20  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 580,66  
Cedente..... R PEREIRA AVIAMENTOS  
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA  
1817  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 001724  
CPF/CNPJ..... 011392328/0001-17  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 623,70  
Cedente..... BANCO SAFRA S/A  
Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO  
JPA  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 002751  
Responsavel.: MARIA JOSE GONSALVES DE LIMA M  
CPF/CNPJ..... 010731021/0001-30  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 308,32  
Cedente..... BANCO FIBRA S/A  
Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO  
JPA  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 002422  
Responsavel.: MARCIANA EVELLINE DAS NEVES  
PRUDENC  
CPF/CNPJ..... 013397234-84  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 570,00  
Cedente..... JARBAS ARAUJO PESSOA  
Apresentante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.:  
0037  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 002572  
Responsavel.: NAYRA KAROLINE ALVES GABRIEL  
FONSEC  
CPF/CNPJ..... 092608334-18  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 227,00  
Cedente..... WILSON FLORENCIO DO ROSARIO ME  
Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO  
JPA  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 002761  
Responsavel.: PAULO SERGIO DA SILVA SANTOS  
CPF/CNPJ..... 032902304-73  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 48,46  
Cedente..... PROJECTA MATERIAL DE  
CONSTRUCAO LTD  
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA  
1817  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 001359  
Responsavel.: RGM CONSTRUTORA LTDA  
CPF/CNPJ..... 001318315/0001-44  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 740,00  
Cedente..... TC MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA  
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA  
1817  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 001495  
Responsavel.: RR AUTO ELETRICA PECAS E  
SERVICOS L  
CPF/CNPJ..... 040956740/0001-10  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 358,00  
Cedente..... VIVAZ DISTRIBUICAO DE PECAS LTDA  
Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO  
JPA  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 002086  
Responsavel.: SYRIO SESAR DE SOUZA SOLANO ME  
CPF/CNPJ..... 006130590/0001-53  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 1.653,57  
Cedente..... NANETE TEXTIL LTDA  
Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO  
JPA  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2010 - 071143  
Responsavel.: SYRIO SESAR DE SOUZA SOLANO  
- ME  
CPF/CNPJ..... 006130590/0001-53  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 2.923,70  
Cedente..... BANCO SAFRA S/A  
Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO  
JPA  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2010 - 071795  
Responsavel.: TODO DIA PRATA  
CPF/CNPJ..... 013004510/0356-40  
Titulo..... DUP VEN MER IND R\$ 400,00  
Cedente..... DPC - COMERCIO E  
REPRESENTACOES LTD  
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817  
JOAO PESSOA PB  
Protocolo..... 2011 - 002655  
Responsavel.: VALDERIA CORDEIRO V.MARTINEZ  
CPF/CNPJ..... 567707904-91



Título.....: DUP VEN MER IND R\$ 375,00  
Cedente.....: LIMAS MOTOCICLOS COMERCIO LTDA -EPP

Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817

JOAO PESSOA PB  
Protocolo...: 2011 - 001708

Em razão de que os supracitados devedores não foram encontrados ou se recusaram a aceitar a devida intimação, em obediência ao Art.15 da Lei No.9.492 de 10.09.1997, intimo as pessoas físicas e jurídicas acima citadas a virem pagar, ou darem por escrito as razões que tem, neste 1º. Ofício de Protesto a rua Candido Pessoa No.31, nesta Cidade, no prazo de 03 (tres) dias úteis, a partir desta data, sob pena de serem os referidos títulos PROTESTADOS, na Forma da Lei.

Joao Pessoa, 18/01/2011

Bel. GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO  
- Titular -

## JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
No. Boletim 2011.00001

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 10/01/2011 15:29

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0007309-13.1995.4.05.8200 JOAO SANTIAGO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. FRANCISCO HÉLIO BEZERRA LAVOR) x JOAO SANTIAGO DE ARAUJO E OUTROS x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. Corrijo de ofício o erro material (fls. 246, item 3) para, onde se lê "Isto posto, fundamentado no CPC, arts 267, VI, e 598, (...)" leia-se "Isto posto, fundamentado no CPC, arts 267, incisos V e VI, e 598, (...)". 2. À Secretaria da Vara proceder à devida anotação no corpo da sentença (fls. 246) e no Sistema de Controle Processual/TEBAS.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0006766-82.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x ELOI FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo embargante INSS, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos juntados aos autos (fls. 43/47), no montante de R\$ 80.890,82 (oitenta mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e dois centavos). 9. Honorários advocatícios, pelos embargados, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 10. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 11. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 12. À Seção de Distribuição e Registro para correção dos termos de autuações destes autos e da ação ordinária nº 5253-31.2000.4.05.8200, onde deverão constar o nome de MARIA FRANCISCA DA SILVA, conforme item 4-retro. 13. Após o cumprimento do item 12-retro e do trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

### 153 - OPOSIÇÃO

3 - 0000497-32.2007.4.05.8200 VIRGINIA VIEIRA DA SILVA (Adv. MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS, EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE, LUIZ VENANCIO CHAVES) x JEFFERSON DE JESUS ALVES DOS SANTOS (Adv. HAMILTON COSTA) x ANNA GISLENE DE JESUS ALVES DOS SANTOS (Adv. HAMILTON COSTA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT E OUTROS. 2- Após o traslado informado na certidão supra, remetam-se os autos ao Distribuidor para inclusão do Bel. HAMILTON COSTA, como advogado da oposta ANNA GISLENE DE JESUS ALVES DOS SANTOS, no termo de autuação. 3- Recebo a(s) apelação(ões) da UNIÃO (fls. 225/228) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 4- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 5- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0006013-38.2004.4.05.8200 ANNA GISLENE DE JESUS ALVES DOS SANTOS (Adv. HAMILTON COSTA) x JEFFERSON DE JESUS ALVES DOS SANTOS (Adv. HAMILTON COSTA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x MARIA

ALVES DOS SANTOS DE SANTANA (Adv. SEM ADVOGADO) x MARINA ALVES SANTOS ABREU E OUTROS. 2- Traslade-se cópia da petição e procuração (fls. 227/228) para os autos da Ação de Oposição nº 2007.0000497-6 apensa. 3- Ao Distribuidor para incluir o nome do Bel. Hamilton Costa como advogado da A. ANNA GISLENE DE JESUS ALVES DOS SANTOS. 4- Mantenha-se este feito apenso à Ação de Oposição referida no item 02, para fins de instrução desta quando da análise pelo TRF da 5ª Região da apelação nela interposta.

5 - 0001069-17.2009.4.05.8200 SONIA JACKLINE NEVES SOUZA (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...21. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por SÔNIA JACKLINE NEVES SOUZA em desfavor da UNIÃO, com resolução do mérito da causa, por falta de amparo legal. 22. Honorários advocatícios indevidos em face da gratuidade judiciária deferida à parte sucumbente, conforme a Lei nº. 1060/50, art. 2º, V. 23. Custas ex lege. 24. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

6 - 0002328-47.2009.4.05.8200 WALTER BASTOS DE SOUZA (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES) x CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, WALTER SERRANO RIBEIRO, PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, CECILIE OLIVEIRA MEDEIROS, YARA DA COSTA IRELAND, RAQUEL DA SILVA GONDIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...9 - Isto posto, com fundamento na CF, art. 109, I e art. 114, I e VI e CPC, art. 113, caput e § 2º, converto o julgamento em diligência e declaro a incompetência deste Juízo para conhecer e julgar o presente feito; e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Justiça do Trabalho nesta capital. 10 - Após o decurso do prazo legal ou imediatamente após a eventual renúncia ao prazo recursal pelo impetrante, determino à Secretaria da Vara remeter estes autos à Seção de Distribuição e Registro para baixa do feito, com a subsequente remessa dos autos ao(a) Juiz(a) do Trabalho Diretor(a) do Fórum Trabalhista de João Pessoa/PB, para os devidos fins.

7 - 0002936-45.2009.4.05.8200 ALEXANDRE DIAS DA COSTA (Adv. DEFESOR PÚBLICO DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...22. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, na legislação e na jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo A. ALEXANDRE DIAS DA COSTA em desfavor da R. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 23. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, segundo a Lei nº 1.060/1950 (fls. 75/76). 24. Custas ex lege. 25. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

8 - 0003223-08.2009.4.05.8200 TEREZA SONIA RAMALHO RODRIGUES (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Converto em diligência os presentes autos para juntada de petição, protocolada em 14 de abril de 2010 com número 2010.0051.19129-1, que não foi localizada na Secretaria da Vara e, considerando que o Sistema de Movimentação Processual - TEBAS não informa quem efetivamente ingressou em Juízo com a referida petição intímese as partes para que tragam cópia, se for o caso. 3- Prazo: 10 (dez) dias.

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 0005443-76.2009.4.05.8200 GUSTAVO MANOEL COELHO DE ALENCAR (Adv. MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO) x SUPERINTENDENTE DA 14ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA PARAÍBA - SRPRF/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...23. Isto posto, com fundamento na Lei nº. 12.016/2009 e demais legislação, doutrina e jurisprudência referidas, concedo a segurança requerida por GUSTAVO MANOEL COELHO DE ALENCAR contra ato atribuído ao SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - 14ª REGIÃO, para anular o auto de infração nº. B 11.621.873-8, as multas e demais penalidades administrativas dele decorrentes. 24. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs 512-STF e 105-STJ. 25. Custas ex lege. 26. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos da Lei n. 12.016/2009, art. 14, § 1º.

10 - 0007347-34.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS (Adv. ABELARDO JUREMA NETO, FABIO RAMOS TRINDADE, RODRIGO LIMA MAIA) x GERENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO (Adv. SEM ADVOGADO) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DE NEGÓCIOS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...19. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, denego a segurança requerida por MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS contra ato atribuído ao GERENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL e

SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, porque ausente o alegado direito líquido e certo. 21. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme a Lei nº. 12.016/2009, art. 25 e as Súmulas nºs. 512-STF e 105-STJ. 22. Custas ex lege. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

11 - 0000254-83.2010.4.05.8200 AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS FREEWAY LTDA (Adv. ISMAEL FERREIRA BORGES, BRUNO GOMES DE MOURA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...24. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, concedo parcialmente a segurança impetrada pela empresa AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS FREEWAY LTDA contra ato atribuído ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB, para permitir ao(a) impetrante a dedução, do lucro tributável para fins do imposto sobre a renda de pessoa jurídica (IRPJ), das despesas realizadas com o programa de alimentação do trabalhador - PAT, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 6.321/1976, respeitadas as disposições da Lei nº 9.532/1997, art. 6º, I; também determino que o impetrado se abstenha de modificar os parâmetros fixados na Lei nº 6.321/1976 para o gozo do benefício fiscal nela previsto, adotando qualquer ato administrativo ou norma infralegal que mitigue o benefício fiscal, ficando autorizada a compensação, após o trânsito em julgado, dos valores do IRPJ recolhidos indevidamente, a partir da data da impetração (cf. item 23, supra), com tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com atualização pela taxa SELIC, índice que abrange juros e correção monetária. 25. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 26. Custas ex lege. 27. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, ex vi da Lei nº 12.016/2009, art. 14, § 1º.

12 - 0003760-67.2010.4.05.8200 ONEIDE SETÚBAL ROCHA GALDINO, REPR. POR, JOSÉ GALDINO DA SILVA FILHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...24. Isto posto, fundamentado na CF, art. 5º, LXIX, na Lei nº 12.016/2009, art. 1º, e no CPC, art. 269, I, concedo parcialmente a segurança requerida pelo(a) impetrante ONEIDE SETUBAL ROCHA GALDINO para determinar ao impetrado SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB que se abstenha de adotar as medidas previstas na Carta-Circular nº 02/2010 - GAB/SRH/UFPB, referentes às parcelas de "quintos incorporados" ou VPNI pagas no período anterior ao quinquênio que precedeu a data do ato impugnado (05/maio/2010), em face da decadência prevista na Lei nº 9.784/1999, art. 54, restando mantidas as alterações recomendadas pela Equipe de Auditoria Especial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, relativamente às parcelas de "quintos incorporados" ou VPNI recebidas pelo(a) impetrante no período posterior a 05/maio/2005, ficando proibido, todavia, o desconto de qualquer valor, a título de reposição ao Erário, concernente aos valores auferidos de boa-fé pelo(a) servidor(a) sob a rubrica de quintos incorporados. 25. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 26. Custas ex lege. 27. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, ex vi da Lei nº 12.016/2009, art. 14, § 1º.

13 - 0006789-28.2010.4.05.8200 CECIDIO SILVANO VIDAL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...22. Isto posto, fundamentado na CF, art. 5º, LXIX, na Lei nº 12.016/2009, art. 1º, e no CPC, art. 269, I, concedo parcialmente a segurança para determinar ao impetrado CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS que se abstenha de descontar valores no contracheque do impetrante CECIDIO SILVANO VIDAL, a título de reposição ao Erário, das parcelas recebidas, a partir de maio/2009, restando mantidas as medidas, relativamente a exclusão da rubrica "16171", denominada "DECISÃO JUDICIAL TRANS JUG", confirmando, assim, a liminar anteriormente deferida (fls. 60/61). 23. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 24. Custas ex lege. 25. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, ex vi da Lei nº 12.016/2009, art. 14, § 1º.

14 - 0005978-68.2010.4.05.8200 MANOEL VICENTE FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x CHEFE DA SECAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...20. Isto posto, fundamentado na CF, art. 5º, LXIX, na Lei nº 12.016/2009, art. 1º, e no CPC, art. 269, I, concedo parcialmente a segurança para determinar ao impetrado CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS que se abstenha de descontar valores no contracheque do impetrante MANOEL VICENTE FERREIRA, a título de reposição ao Erário, das parcelas recebidas, a partir de maio/

2009, restando mantidas as medidas, relativamente a exclusão da rubrica "16171", denominada "DECISÃO JUDICIAL TRANS JUG", confirmando, assim, a liminar anteriormente deferida (fls. 30/31). 21. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 22. Custas ex lege. 23. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, ex vi da Lei nº 12.016/2009, art. 14, § 1º.

### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

15 - 0000300-09.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). 2. O MPF requereu (fls. 728/731) a designação de audiência para inquirição de alguns transplantados renais neste Estado, bem como para oitiva do Presidente da Associação de Renais Transplantados e Doadores da Paraíba - RENAIS/PB; também pugnou pela requisição de informações e documentos ao co-R. ESTADO DA PARAÍBA. 3. A matéria discutida nestes autos prescinde da produção de prova testemunhal, uma vez que a questão envolve certa complexidade de ordem técnica, devendo ser esclarecida através dos documentos juntados aos autos. 4. Tampouco há necessidade, nesta fase processual, da apresentação de informações e documentos pelo ESTADO DA PARAÍBA, conforme pretendido pelo MPF (fls. 730, itens "a.1" a "a.7"), especialmente acerca do atendimento, ou não, das propostas formuladas pela Central de Transplantes deste Estado, nem é imprescindível a reavaliação de pacientes em condições de realização de transplante; tampouco se faz necessária a comprovação da inauguração de unidades de diálise; além disso, não seria útil a requisição de esclarecimento sobre o que seja uma "OPO", nem de informação sobre a revisão e a finalização dos transplantes em andamento, ou de cronograma de atendimento da lista de espera por transplantes renal, pois essas questões não serão determinantes ao julgamento da lide e, eventualmente, poderão ser dirimidas por ocasião da execução do julgado, na hipótese de eventual procedência da demanda. 5. Deve-se considerar, ainda, que os efeitos da decisão deste Juízo (fls. 372/388) que deferiu a tutela antecipatória requerida na inicial (fls. 03/31), bem como do acórdão proferido no AGTR nº 95.546/PB (fls. 673/677) foram suspensos pelo STF (fls. 681/687 e 738/744), de modo que, atualmente, não subsiste nenhuma obrigação de fazer pelos RR. 6. Isto posto, indefiro os pedidos do MPF (fls. 730, itens "a.1" a "a.7") de requisição de documentos e informações ao ESTADO DA PARAÍBA, bem como de designação de audiência para oitiva de pessoas que foram submetidas a transplantes de rins e do Presidente da Associação de Renais Transplantados e Doadores da Paraíba. 7. Defiro a juntada de documento(s) novo(s) pelo MPF (fls. 731, letra "b") e concedo vista do(s) mesmo(s) (fls. 732/735) aos RR., pelo prazo de cinco dias, nos termos do CPC, art. 398. 8. Digam as partes no prazo de cinco, justificadamente, se têm outras provas a produzir.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 10/01/2011 15:29

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

16 - 0002522-09.1993.4.05.8200 JOSEFA MADALENA MASCENA (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. GERALDINA VITORINO PONTES). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

17 - 0009314-08.1995.4.05.8200 MARCOS JOSE DE OLIVEIRA MARTINS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. MARISE DE ARAUJO MARINHO ALVES). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

18 - 0000360-36.1996.4.05.8200 JOEL FALCONE DE MELO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

19 - 0001706-85.1997.4.05.8200 LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv.



GILMAR SOBREIRA GOMES). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

**20 - 0005394-55.1997.4.05.8200** HELEN RAMALHO DE FARIAS PINTO E OUTROS (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA, ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x HELENO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

**21 - 0001244-94.1998.4.05.8200** ANTONIO BELARMINO FERREIRA (Adv. ROSILENE CORDEIRO, SONIA MARIA VIDERES CASSIMIRO, ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS, JOSEFA INES DE SOUZA) x ANTONIO BELARMINO FERREIRA x UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIRO PORTO) x UNIAO (INAMPS). 2- Intime-se o Exequente FERNANDO HELENO DUARTE para conhecimento do despacho proferido pelo Desembargador Federal Presidente no Precatório nº. 78582-PB, conforme cópia digitalizada (fls. 326/329)...

**22 - 0005808-19.1998.4.05.8200** MARIA DAS DORES LEMOS FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x RAIMUNDO FERREIRA x RAIMUNDO FERREIRA E OUTRO x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

**23 - 0000474-33.2000.4.05.8200** JOSEFA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

**24 - 0002294-53.2001.4.05.8200** IZABEL CRISTINA BARBOSA DE MORAIS COELHO (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIRO PORTO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, DIMITRI SOUTO MOTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

**25 - 0007632-03.2004.4.05.8200** ARNALDO CARNEIRO DA CUNHA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

**26 - 0007860-75.2004.4.05.8200** MARINALDO LIMA DA SILVA (Adv. CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

**27 - 0010367-09.2004.4.05.8200** JOAO SOARES NUTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

**28 - 0013328-20.2004.4.05.8200** MARIA DE FATIMA CAETANO BARRETO (Adv. JOSE CHAVES

CORIOLOANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO E OUTROS). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

**29 - 0002105-36.2005.4.05.8200** PAULO LUIZ ALVES MEDEIROS x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**30 - 0000422-32.2003.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE CARLOS DO NASCIMENTO LIMA E OUTRO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 5. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

**31 - 0004074-23.2004.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x RENATO ARAGO CAMILO DE SOUZA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 5. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

**32 - 0006940-04.2004.4.05.8200** JOAO FORTE DE OLIVEIRA NETO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA) x UNIAO (TCU) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...3. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência da execução do crédito exequendo (fls. 96) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, declare extinta a execução (CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97 c/c o Decreto nº 2.346/97 e a Instrução Normativa AGU nº 03/97). 4- Transitada em julgado, baixa e arquivamento.

**33 - 0004508-07.2007.4.05.8200** JOSEFA SOBRAL DE MORAIS REPRESENTADA POR RAMILSON CORDEIRO SOBRAL DE MORAES (Adv. MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA, DIANA ANGELICA LINS, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal, conforme guias de depósito (fls. 120 e 132). 4. Expeça-se alvará de levantamento em favor do autor, o ESPÓLIO DE JOSEFA SOBRAL DE MORAIS, representado por seu inventariante o Sr. RAMILSON CORDEIRO SOBRAL DE MORAES, CPF nº 176.786.414-00, R.G. nº 361.611-2ª Via - SSP/PB, a título de pagamento do valor principal, da totalidade dos valores depositados na conta judicial nº 0548.005.65.234-3. 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e archive-se.

**34 - 0010121-71.2008.4.05.8200** ROSEVANIA GOMES DO PRADO (Adv. VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal, conforme guia(s) de depósito (fls. 72). 4. Autorizo a CEF a proceder ao pagamento da totalidade dos valores depositados (fls. 72) na conta judicial nº 0548.005.66.481-3, em favor da autora ROSEVÂNIA GOMES DO PRADO, CPF nº 468.202.564-34, a título de pagamento do valor principal, independentemente da expedição de alvará(s). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e archive-se.

**35 - 0000700-23.2009.4.05.8200** ALUISIO BONAVIDES BARROS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal e aos honorários da sucumbência, conforme guia(s) de depósito (fls. 56). 4. Autorizo a CEF a proceder ao pagamento dos valores depositados (fls. 113) na conta judicial nº 0548.005.67.038-4, em favor do autor ALUISIO BONAVIDES BARROS, CPF nº 003.289.524-00, e sua advogada, a Belª. THAISA CRISTINA CANTONI, MANHAS, OAB/PB nº 35.670-A, no percentual de 90,909% para aquele, a título de valor principal, e 9,091% para esta, a título de honorários advocatícios, independentemente da expedição de alvará(s). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e archive-se.

**36 - 0002005-42.2009.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x EDMILSON LUCIO DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ...3. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência (fls. 62/63) da execução do crédito exequendo

para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, declaro extinta a execução, fundamento no CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97. 4. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**37 - 0007773-12.2010.4.05.8200** FRANCISCA MARINA DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vista que, na relação jurídica processual, não há qualquer dos entes mencionados no artigo 109, I, da CF/88, o caso é de deslocamento de competência para Justiça Estadual, nos termos do artigo 113 do CPC. 02.- Secretária, encaminhe os autos para a comarca indicada pela parte autora e, não havendo indicação, o encaminhamento deve ser feito para a comarca de João Pessoa.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**38 - 0002836-56.2010.4.05.8200** JOSILENE AIRES MOREIRA (Adv. JOSE ROCHA LUCENA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, BRUNO FARIAS, WALTER PEREIRA DIAS NETTO) x COORDENADOR DE CURSO DE TECNICA E GESTAO PUBLICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 12.- Ante todo o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva para a causa da autoridade apontada coatora e EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. 13.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. 14.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 15.- Vista ao MPF.

**39 - 0007941-14.2010.4.05.8200** JOSÉ GOUVEIA LIMA NETO (Adv. HENRIQUE TOSCANO HENRIQUES) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vista que o erro na correção da prova de outro candidato não justifica a manutenção do mesmo erro, a fim de justificar a aprovação do impetrante, e, tendo-se em vista que não veio aos autos o caderno de questões, a fim de se avaliar a causa de pedir posta na inicial, qual seja, a alegação no sentido de que o candidato não teria condições de vislumbrar que o último dia do prazo seria o dia 19, não o dia 17, o caso é de indeferimento da medida liminar pleiteada. 02.- Em face do exposto, INDEFIRO o pedido liminar, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 12.016/09. 03.- Abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 12 da Lei n.º 12.016/09 e, na seqüência, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença. 04.- DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.060/50.

**40 - 0009552-02.2010.4.05.8200** YNDIANARA GOMES DA SILVA (Adv. JOSÉ BEZERRA SEGUNDO) x ASSOCIACAO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO(ASPER) (Adv. SEM ADVOGADO). ... 04.- Em face do exposto, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 12.016/09, INDEFIRO o pedido de medida liminar. 05.- Secretária, ATENÇÃO, intime a parte impetrante acerca desta decisão, bem como para que, em dez dias, emende a inicial e indique uma autoridade contra a qual deseje litigar, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. 06.- Secretária, cumprida emenda determinada acima, notifique a autoridade impetrada. 07.- Após as informações, abra vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 12 da Lei n.º 12.016/09 e, na seqüência, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

**41 - 0007686-71.2001.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x LAUREANO CASADO DA SILVA E OUTRO (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO, MOIZANIEL VITORIO DA SILVA) x JOSUE CASADO DA SILVA (EXTINTO O PROC. CONF. SENTENÇA DE FLS.356/357) E OUTROS (Adv. RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS, VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, RONALDO PESSOA DOS SANTOS). 2- Inicialmente, expeça-se, com urgência, alvará de levantamento dos honorários periciais depositados (fls. 615) em favor do perito nomeado por este Juízo, o MANOEL FERREIRA VASCONCELOS. 3- Cumpra-se o item 35, letra g, da sentença (fls. 894/908), com a transferência do numerário penhorado (fls. 722), devidamente atualizado para a conta judicial vinculada ao processo mencionado no Ofício (fls. 864) do Juízo de Direito da Comarca da 8ª Vara Cível desta Capital. 3- Recebo a apelação (fls. 914/922) do INCRA nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 4- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 5- Em seguida, com ou sem resposta, e cumpridos os itens 02 e 03, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**42 - 0008161-51.2006.4.05.8200** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA, FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, JOSE

HILTON FERREIRA DA SILVA, LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO, MARIA CARMO DOS SANTOS TARGINO, JOAQUIM MANOEL VIANA) x AQUAMARIS AQUACULTURA S/A (Adv. CLAUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES) x MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x FREDERICO FRANCA GUARANÁ DE MOURA REZENDE (Adv. SEM ADVOGADO) x FAIF'S MARICULTURA LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isto posto, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, para que produza todos os efeitos de direito, e, por consequente, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC...

Total Intimação : 42  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABELARDO JUREMA NETO-10  
 ADELTON HILARIO JUNIOR-25  
 ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS-21  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-20  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,27,36  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-20  
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-6  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-32  
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-24  
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO E OUTROS-28  
 BRUNO FARIAS-38  
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-42  
 BRUNO GOMES DE MOURA-11  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-37  
 CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-26  
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-24  
 CECILIE OLIVEIRA MEDEIROS-6  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-36  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-27  
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-20,42  
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-42  
 CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS-6  
 DEFESOR PÚBLICO DA UNIÃO-7  
 DIANA ANGELICA LINS-33  
 DIMITRI SOUTO MOTA-24  
 DIOGO ASSAD BOECHAT-35  
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-15  
 DUINA PORTO BELO-24  
 EDMILSON CANTALICE N. DA TRINIDADE-3  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-23  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-25  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-12  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-25  
 FABIO RAMOS TRINIDADE-10  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-25  
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-24  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-18,27  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7,33,35  
 FRANCISCO HÉLIO BEZERRA LAVOR-1  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-18  
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-41  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-42  
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-30,31  
 GERALDINA VITORINO PONTES-16  
 GILMAR SOBREIRA GOMES-19  
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-12  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-21  
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-13,14  
 HAMILTON COSTA-3,4  
 HENRIQUE TOSCANO HENRIQUES-39  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-37  
 ISMAEL FERREIRA BORGES-11  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-31  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-8  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,27,36  
 JARI DIAS DA COSTA-19  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-18,22  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-19  
 JOAQUIM MANOEL VIANA-42  
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-41  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-32  
 JOSE ARAUJO FILHO-36  
 JOSÉ BEZERRA SEGUNDO-40  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-18,22  
 JOSE CHAVES CORIOLOANO-28  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-31  
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-42  
 JOSE MARTINS DA SILVA-18  
 JOSE RAMOS DA SILVA-25  
 JOSE ROCHA LUCENA-38  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-30  
 JOSEFA INES DE SOUZA-21  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,13,14,18,22,27,36  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-8  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-18  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-34  
 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-5  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-37  
 LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES-6  
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-42  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-37  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-41  
 LUIZ VENANCIO CHAVES-3  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-23  
 MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS-3  
 MARIA CARMO DOS SANTOS TARGINO-42  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2,3,4,23  
 MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA-33  
 MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO-9  
 MARISE DE ARAUJO MARINHO ALVES-17  
 MOIZANIEL VITORIO DA SILVA-41  
 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-38  
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-6  
 NEWTON NOBEL S. VITA-32  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-27  
 PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA-6  
 PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-26  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-26  
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-33  
 RAQUEL DA SILVA GONDIM-6  
 RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS-41  
 RODRIGO LIMA MAIA-10



RONALDO PESSOA DOS SANTOS-41  
ROSILENE CORDEIRO-21  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-3,4  
SEM ADVOGADO-4,10,37,39,40,42  
SEM PROCURADOR-1,5,6,8,9,10,11,12,13,14,15,  
2,25,38,42  
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-17,29  
SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-16  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-29  
SONIA MARIA VIDERES CASSIMIRO-21  
SYLVIO TORRES FILHO-6  
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-35  
VALCICLEIDE A. FREITAS-30  
VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO-41  
VALTER DE MELO-37  
VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-34  
WALTER PEREIRA DIAS NETTO-38  
WALTER SERRANO RIBEIRO-6  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-25  
YARA DA COSTA IRELAND-6  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-25

Setor de Publicacao

**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

**3ª. VARA FEDERAL**  
**CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2011.000002**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**Expediente do dia 11/01/2011 08:27**

#### **206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0002467-58.1993.4.05.8200 ANTONIO JUSTINO MARTINS E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, VALDICE DE MELO GAMA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x VICENTE ALEIXO ROCHA E OUTROS x MANOEL FREIRE DOS SANTOS (EXTINTO CONF. FLS. 145) E OUTROS x ANA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias requerido pela parte exequente. I.

#### **FORMA DE CUMPRIMENTO**

1- Publique-se.

2 - 0010411-72.1997.4.05.8200 ROBERTA TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (TRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre as requisições de pagamentos expedidas nos presentes autos (fls. 112/115).

3 - 0000737-26.2004.4.05.8200 EVA ISA DINIZ ARAUJO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). 1. Cuida-se de Ação Ordinária em fase de execução referente ao cumprimento da obrigação de fazer. 2. A parte autora discorda do adimplemento da obrigação informada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. 3. A ação foi ajuizada com o objetivo de serem reincorporadas, nos vencimentos das autoras, as horas extras, no percentual de 50%, suprimidas desde a vigência financeira da Lei nº 8.270/91. 4. O eg. TRF da 5ª Região deu provimento à apelação interposta pelas autoras (contra sentença monocrática que havia reconhecido a prescrição do fundo de direito). Reconheceu o Tribunal o direito à reincorporação das referidas horas extras, aos vencimentos das apelantes, no percentual de 50% (cinquenta por cento) enquadrando-as como diferença de vencimento - art. 17, da Lei nº 9.624/98. 5. Assim, tendo em vista que, conforme consta na inicial, a supressão da vantagem pleiteada ocorreu em março/92, com o advento da Lei nº 8.270/91, não resta dúvida que a reincorporação da gratificação de horas extras, no percentual de 50% (cinquenta por cento), deverá tomar por base os vencimentos básicos vigentes, das autoras, no mês que a referida gratificação foi suprimida dos seus contras cheques, acrescida das vantagens de caráter permanente. (...) 7. Após a chegada dos autos da Contadoria, intimem-se as partes, inclusive desta decisão.

4 - 0008907-84.2004.4.05.8200 ARLINDA RODRIGUES PATRICIO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 171/173).

#### **97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

5 - 0013487-60.2004.4.05.8200 MARIA DE LOURDES CARDOSO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Deferida a gratuidade judiciária (fls. 22). Cite-se a UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) nos termos do art. 730 do CPC. FORMA DE CUMPRIMENTO: Remessa a AGU.

#### **229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

6 - 0003490-87.2003.4.05.8200 MARIA DE FATIMA MACIEL AQUINO E OUTRO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ASSISTENTE) (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo por 20 (vinte) dias, formulado pela exequente às 259. I.

7 - 0017046-25.2004.4.05.8200 WILBERT GOMES RAPOSO (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista ao Advogado JEAN CÂMARA DE OLIVEIRA sobre o V. despacho e documentos anexos, acostados às fls. 216/218.

#### **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

8 - 0002845-86.2008.4.05.8200 ALUÍSIO GOMES PEDROSA (Adv. CARLOS HENRIQUE DE MENDONCA PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Na presente demanda, observo que o perito judicial às fls. 247 apresentou proposta de honorários no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) ressalvada a dispensa do INCRA do quesito n.º 1.1 (fls. 225/226), o que implicaria na redução dos honorários periciais ao valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). (...) vista a parte autora. ...

9 - 0000284-21.2010.4.05.8200 JOÃO MONTEIRO SOBRINHO (Adv. ALBERTO LOPES DE BRITO, JANIO LUIS DE FREITAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) vista ao autor. I.

10 - 0006751-16.2010.4.05.8200 LÚCIA FLÁVIA AMARANTE DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 1) De imediato, defiro a gratuidade judiciária. 3) Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, porventura apresentada, bem como para indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 4) Outrossim, também estão intimadas as partes para requererem a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda. ...

11 - 0002174-92.2010.4.05.8200 COTTON - COMPANHIA TEXTIL DO NORDESTE (Adv. SÉRGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO, HERBESON GIRÃO PEIXOTO) x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (Adv. VALDENIA DE SOUSA MARTINS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**Expediente do dia 11/01/2011 08:27**

#### **31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

12 - 0000477-51.2001.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x CARLOS ROBERTO VOLPATO (Adv. SEM ADVOGADO). 8.1. ABSOLVO SUMARIAMENTE O RÉU PAULINO ANGELO VOLPATO, com fulcro no art. 397, inc. IV, do CPP. 8.5. rejeito a prejudicial de mérito relativa à prescrição da pretensão punitiva pela pena em perspectiva; 8.6. ratifico o recebimento da denúncia em relação aos acusados CARLOS ROBERTO VOLPATO. 8.7. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/03/2011, às 14:00h. Expeça-se carta precatória para intimação do réu CARLOS VOLPATO para comparecer à audiência de inquirição de testemunhas e para tomar ciência de que, caso não compareça à audiência para ser interrogado por este Juízo, deprecarei o ato de interrogatório ao Juízo de Paran. 8.8. Indefiro a oitiva da testemunha Antônio Tavares

de Carvalho, arrolada pelo réu, posto que este Juízo - o qual processava diversas ações criminais contra ele - tem ciência de seu falecimento.

#### **206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

13 - 0009308-35.1994.4.05.8200 MARIA BETÂNIA DA NÓBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA DO CARMO NOBREGA (Adv. JONAS AMBROSIO GONÇALVES, ISMAR TEIXEIRA CABRAL). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista ao Advogado JOSÉ MARTINS DA SILVA sobre o V. despacho e documentos anexos, acostados às fls. 389/391.

14 - 0010932-17.1997.4.05.8200 ELIANE MAYER RAMALHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação apresentada pela Assessoria Contábil (fls. 385).

15 - 0007268-31.2004.4.05.8200 IVO CABRAL DE MELLO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 184/186).

16 - 0010014-66.2004.4.05.8200 GUIMARIN TOLEDO SALES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CESAR). (...) 2- Às fls. 295, a Assessoria Contábil informou sobre o cumprimento da obrigação de fazer, tendo sido dado vista as parte exequente que não se pronunciou sobre a informação prestada pelo contador oficial, limitando-se a requerer a execução da obrigação de pagar, cumulada com pedido de fixação de honorários autônomo na fase de execução e pedido de justiça gratuita (fls. 308/316). 3- Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. (...) 5- Isso posto, indefiro o pedido de arbitramento de honorários. 6- Quanto ao pedido de justiça gratuita, observo que o exequente já se encontra amparado por tal benefício (fls. 18).(...)

#### **73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

17 - 0007502-03.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x LUCIANA SANTOS RODRIGUES E OUTROS (Adv. CESAR AUGUSTO CESCINETTO). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Dê-se vista à parte embargada para impugnar os embargos e, sem prejuízo, dê-se vista às partes para se pronunciarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil às fls. 147/150. I.

18 - 0007843-29.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x ODON DINIZ PONTES (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Dê-se vista à parte embargada para impugnar os embargos e, sem prejuízo dê-se vista às partes para se manifestarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil às fls. 39/47, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

19 - 0008444-84.2000.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JORGE ELIAS DA SILVA E OUTRO (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA, CLEANTO GOMES PEREIRA, ARIOSVALDO GUEDES PEREIRA). (...) Intimem-se as partes acerca do teor desta Decisão, devendo a parte autora requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, a execução dos honorários sucumbenciais fixados na Sentença. Decorrido o prazo para interposição de recurso, não havendo manifestação, certifique-se e, de igual modo, findo o prazo para requerimento da execução - que não sendo solicitada deverão os autos serem enviados ao Setor de Distribuição para BAIXA e ARQUIVAMENTO, ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

20 - 0000622-73.2002.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIAO - ASTRA/13A. (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES, NAISY SAAR LISBOA, PEDRO PAULO DE MIRANDA NETO,

HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIAO. Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls.469/486), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### **98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

21 - 0005758-12.2006.4.05.8200 UNIAO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x FRANCISCO MARCILIO FERNANDES LOPES (Adv. MARCIO STEVE DE LIMA). (...) Isso posto, presente a comprovação de que o imóvel residencial do executado, e que está sendo utilizado como morada da entidade familiar, nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.009/90, defiro o pedido às fls. 137/142. Levante-se a penhora. Publique-se e intime-se a União - AGU. Decorrido o prazo recursal, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cabedelo para fins de levantamento da penhora às fls. 60.

#### **229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

22 - 0007189-62.1998.4.05.8200 CARLOS ANDREI MAIA E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Analisando o teor da petição retro, observo que as alegações nela contidas também constam da petição fls. 414/417, sobre a qual me pronunciei por meio do despacho proferido às fls. 418/419. Dessa maneira, intimem-se mais uma vez os consignantes, na pessoa de seu advogado, a fim de que atendam às determinações postas no referido ato judicial.

#### **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

23 - 0000967-29.2008.4.05.8200 ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). (...) dê-se vista às partes pelo prazo comum de cinco dias....

24 - 0005575-36.2009.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). (...) ISSO POSTO, homologo o pleito formulado às fls. 71 e declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Deixo de condenar o autor no pagamento da verba honorária e custas processuais em virtude da gratuidade judiciária. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

25 - 0005816-10.2009.4.05.8200 RAPHAEL FREIRE DE ARAUJO PATRICIO E OUTROS (Adv. FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa nos moldes do art. 269, I, do CPC. Sem condenação ao pagamento de custas ou honorários advocatícios, em face da gratuidade judiciária deferida. Custas ex lege. P.R.I.

26 - 0007680-83.2009.4.05.8200 SIMONE FARIAS PERRUSI (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Custas ex lege. P. R. I.

27 - 0001109-62.2010.4.05.8200 FRANCISCO PEDRO DA SILVA (Adv. JAILTON CHAVES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.110/194), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

28 - 0002107-30.2010.4.05.8200 MARIA ONEIDE MONTEIRO (Adv. MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, com esteio nas determinações da Suprema Corte, determino a suspensão do presente feito até o julgamento final dos REs 591.797 e 626.307. Certifique-se trimestralmente. Publique-se.



29 - 0003354-46.2010.4.05.8200 CARMITA DA SILVA CLEMENTE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

30 - 0003530-25.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

31 - 0004402-40.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. KARLOS RAPHAEL PONTES ADOLFO, BRUNO AUGUSTO DE ARRUDA LUNA CASTOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar o rol do substituídos processuais (nome/ endereço), devendo constar apenas aqueles que residirem no âmbito desta seção, excluindo as cidades jurisdicionadas pelas demais subseções, sob pena de extinção do feito nos moldes do artigo 284, § único do CPC.

32 - 0004486-41.2010.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

33 - 0005054-57.2010.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO GONÇALVES LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

34 - 0006194-29.2010.4.05.8200 OTAVIANO JOSÉ DE OLIVEIRA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Emende o autor a petição inicial para esclarecer se deseja: 1) que o primeiro reajuste após a concessão do benefício incida sobre o valor do salário-de-benefício, e não sobre a renda mensal (RMI); ou 2) que se mantenha a paridade entre o valor do benefício e o valor teto do salário-de-benefício. Esclareça, ainda, qual ao fundamento do pedido de implantação do percentual de 40% sobre seu " teto salarial". Prazo de 5 dias, pena de indeferimento.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

35 - 0008697-23.2010.4.05.8200 WELLINGTON FERREIRA DE OLIVEIRA(FARMACIA ROSA DE SAROM) E OUTROS (Adv. ANDRE ARAUJO PIRES, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o depósito da quantia em discussão, devendo os consignantes comprová-lo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 893, I, do CPC. No que tange às prestações vincendas, observar o preceito do art. 892, CPC. Realizado o depósito, cite-se o Conselho Regional de Farmácia - CRF/PB para expressar interesse no levantamento da quantia depositada ou apresentar contestação, respeitando os preceitos do artigo 891 do CPC. Intime-se.

Total Intimação : 35  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CESAR-16  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-2  
 ALBERTO LOPES DE BRITO-9  
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-14  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-5,15  
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-1  
 ANDRE ARAUJO PIRES-35  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-33  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-4,5,15  
 ARIOSVALDO GUEDES PEREIRA-19  
 ARLINETTI MARIA LINS-4,5,15  
 ASCENDINO FREIRE CARDOSO-18  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-2,4,13  
 BRUNO AUGUSTO DE ARRUDA LUNA CASTOR-31  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-1,23  
 CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA PEREIRA-8  
 CATARINA SAMPAIO-21  
 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-17

CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16  
 CLEANTO GOMES PEREIRA-19  
 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-14  
 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-35  
 DORIS FIÚZA CHAVES-30  
 EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-12  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-19,20  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-2,32  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-20  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-22  
 FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-25  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-22  
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-24  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-29  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-14  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-1,23  
 HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-20  
 HERBESON GIRÃO PEIXOTO-11  
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-4,5,15  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7,14  
 ISMAR TEIXEIRA CABRAL-13  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-32  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-3  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13,14,16,33  
 IZOMAR BARBOSA DA SILVA-19  
 JAILTON CHAVES DA SILVA-27  
 JANIO LUIS DE FREITAS-9  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-7,14  
 JONAS AMBROSIO GONÇALVES-13  
 JOSE ARAUJO FILHO-18  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,14  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-3  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-24  
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-26  
 JOSE MARTINS DA SILVA-13  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-6  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-20  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-34  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-13,14,16,33  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-3  
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-24  
 KARLOS RAPHAEL PONTES ADOLFO-31  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-7  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-22  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-1  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-22  
 LETICIA BOLZANI GONDIM-24  
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-30  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-1  
 MARCIO STEVE DE LIMA-21  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-10,24  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-7  
 MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO-28  
 MARKYLLWER NICOLAU GOES-20  
 NAISY SAAR LISBOA-20  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-24  
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-34  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-1  
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-6  
 PAULO GUEDES PEREIRA-32  
 PEDRO PAULO DE MIRANDA NETO-20  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-24  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-25,32  
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-24  
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-23  
 RICARDO POLLASTRINI-6  
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-22  
 SABRINA PEREIRA MENDES-2,32  
 SEM ADVOGADO-6,12,28,35  
 SEM PROCURADOR-8,9,10,11,25,26,27,29,30,31,32,33,34  
 SÉRGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO-11  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-6  
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-17  
 VALDENIA DE SOUSA MARTINS-11  
 VALDICE DE MELO GAMA-1  
 VALTER DE MELO-1,23  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-29  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-29

Setor de Publicacao  
**rita de cassia m ferreira**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**11ª VARA FEDERAL**  
**ORLAN DONATO ROCHA**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2011.000002**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

**Expediente do dia 14/01/2011 14:38**

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0000045-82.2008.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x ALBERTO VILAR E OUTROS (Adv. DAGBALDO NAZARENO CORDEIRO DE VASCONCELOS). Vistas às partes, sucessivamente, por cinco dias, para falar sobre as fls. 332-377.Após, conclusos.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2 - 0002218-50.2006.4.05.8201 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x PEDRO BEZERRA DE SOUZA (Adv. SHEILA TARUZA DOS S. VASCONCE-

LOS) x MARLI HELENA DE FREITAS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, com esteio no art. 649, IV e 655-A, §2º, do Código de Processo Civil, determino o desbloqueio da conta n. 11.707-2, agência 0718-8, Banco do Brasil e conseqüente devolução do valor bloqueado ao exequente. Mantenha-se o bloqueio da conta n. 013.00.010.991-0, agência 2871, da Caixa Econômica Federal. Intimem-se.

3 - 0003660-46.2009.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x ISABEL KATIA NERI DE SOUSA - ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se pronuncie a respeito da Certidão exarada pelo Oficial de Justiça (fl. 136,v) e documentos de fls. 137/139.

#### 240 - AÇÃO PENAL

4 - 0002379-60.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA) x JOSE QUIRINO DA SILVA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x JACINTO MURILO DE FREITAS BARROS (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA). Quanto à preliminar alegada, não assiste razão à parte ré, pelo simples fato de a denúncia atender a todos os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal. Rejeito, pois, a preliminar de inépcia suscitada pela defesa. Expeçam-se cartas precatórias para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa. Após a expedição da carta precatória e sua remessa pelos Correios, intime-se o MPF para diligenciar o cumprimento dos atos deprecados no juízo de destino, realizando os atos de sua responsabilidade. Como o andamento do feito depende do cumprimento da carta precatória, suspenda-se o curso do processo por 60 (sessenta) dias ou até o retorno da carta, o que ocorrer primeiro. Findo o prazo de suspensão sem que a carta tenha retornado, oficie-se ao juízo deprecado, solicitando a devolução dela devidamente cumprida. Com o retorno das precatórias, providencie a secretaria marcar audiência de instrução. Ciência ao MPF.Intimem-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 0004252-90.2009.4.05.8201 LUIZ FERREIRA MENDES, REPRESENTADO POR SEU GENITOR MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifiquei que o requerimento administrativo relativo ao benefício pleiteado data de 11/03/2002, enquanto o ingresso em juízo deu-se apenas em 18/12/2009. Assim sendo, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se foi formulado novo pedido administrativo em data posterior a 11/03/2002.

6 - 0000546-65.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE OURO VELHO (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, julgo improcedente o pedido. Custas "ex lege". Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando tratar-se de município de pequeno porte. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Após a superação do prazo recursal, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

7 - 0001007-71.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. UBIRAJARA CASADO) x FRANCISCA BEZERRA GALDINO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo avençado pelas partes, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei n. 3.365/41 c/c art. 269, inciso II, do CPC; igualmente, declaro a expropriação do(s) bem(ns) descrito(s) na inicial em favor da UNIÃO, com a conseqüente imissão definitiva na posse do(s) imóvel(is). A expedição de Alvará Judicial e o levantamento dos valores depositados pelo expropriante ficam condicionados à apresentação das certidões atualizadas de inexistência ou quitação de dívidas fiscais sobre o imóvel expropriado, cabendo ao(a)(s) expropriado(a)(s) apresentar tais certidões à Secretaria até o dia 12/01/2011. As partes reputam-se intimadas da sentença em audiência e expressam desde logo sua renúncia ao direito de recorrerem da presente sentença, a fim de que a mesma transite em julgado logo que registrada e publicada em Cartório, pleito deferido pelo Juízo. Publicada e registrada esta sentença, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se mandado translativo de domínio de Cartório de Registro de Imóveis do 1.º Ofício da Comarca de Monteiro/PB para que o(s) imóvel(is), objeto desta ação, seja(m) registrado(s) em nome do expropriante (art. 17 da LC n.º 76/93), com a convalidação da anterior imissão de posse provisória em definitiva. Comprovada a inexistência de dívidas fiscais sobre o imóvel expropriado, expeça-se o Alvará Judicial em favor do(a)(s) expropriado(a)(s), intimando-o(a)(s) a vir(em) recebê-lo na Secretaria no prazo de 10(dez) dias. Havendo mais de um expropriado, a quantia depositada será rateada por igual entre eles. Isenção de custas (Lei n. 9.289/96) e de honorários sucumbenciais, ante a inexistência de litígio. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

8 - 0001009-41.2009.4.05.8201 UNIÃO (Adv. IGOR NÓBREGA AGUIAR) x FRANCISCA FEITOSA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo avençado pelas partes, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei n. 3.365/41 c/c art. 269, inciso II, do CPC; igualmente, declaro a expropriação do(s) bem(ns) descrito(s) na inicial em favor da UNIÃO, com a conseqüente imissão definitiva na posse do(s) imóvel(is). A expedição de Alvará Judicial e o levantamento dos valores depositados pelo expropriante ficam condicionados à apresentação das certidões atualizadas de inexistência ou quitação de dívidas fiscais sobre o imóvel expropriado, cabendo ao(a)(s) expropriado(a)(s) apresentar tais certidões à Secretaria até o dia 12/01/2011. As partes reputam-se intimadas da sentença em audiência e expressam desde logo sua renúncia ao direito de recorrerem da presente sentença, a fim de que a mesma transite em julgado logo que registrada e publicada em Cartório, pleito deferido pelo Juízo. Publicada e registrada esta sentença, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se mandado translativo de domínio ao Cartório de Registro de Imóveis do 1.º Ofício da Comarca de Monteiro/PB para que o(s) imóvel(is), objeto desta ação, seja(m) registrado(s) em nome do expropriante (art. 17 da LC n.º 76/93), com a convalidação da anterior imissão de posse provisória em definitiva. Comprovada a inexistência de dívidas fiscais sobre o imóvel expropriado, expeça-se o Alvará Judicial em favor do(a)(s) expropriado(a)(s), intimando-o(a)(s) a vir(em) recebê-lo na Secretaria no prazo de 10(dez) dias. Havendo mais de um expropriado, a quantia depositada será rateada por igual entre eles. Isenção de custas (Lei n. 9.289/96) e de honorários sucumbenciais, ante a inexistência de litígio. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

9 - 0001012-93.2009.4.05.8201 UNIÃO (Adv. SILTON BATISTA LIMA BEZERRA) x HELENO BRASILEIANO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo avençado pelas partes, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei n. 3.365/41 c/c art. 269, inciso II, do CPC; igualmente, declaro a expropriação do(s) bem(ns) descrito(s) na inicial em favor da UNIÃO, com a conseqüente imissão definitiva na posse do(s) imóvel(is). A expedição de Alvará Judicial e o levantamento dos valores depositados pelo expropriante ficam condicionados à apresentação das certidões atualizadas de inexistência ou quitação de dívidas fiscais sobre o imóvel expropriado, cabendo ao(a)(s) expropriado(a)(s) apresentar tais certidões à Secretaria até o dia 12/01/2011. As partes reputam-se intimadas da sentença em audiência e expressam desde logo sua renúncia ao direito de recorrerem da presente sentença, a fim de que a mesma transite em julgado logo que registrada e publicada em Cartório, pleito deferido pelo Juízo. Publicada e registrada esta sentença, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se mandado translativo de domínio ao Cartório de Registro de Imóveis do 1.º Ofício da Comarca de Monteiro/PB para que o(s) imóvel(is), objeto desta ação, seja(m) registrado(s) em nome do expropriante (art. 17 da LC n.º 76/93), com a convalidação da anterior imissão de posse provisória em definitiva. Comprovada a inexistência de dívidas fiscais sobre o imóvel expropriado, expeça-se o Alvará Judicial em favor do(a)(s) expropriado(a)(s), intimando-o(a)(s) a vir(em) recebê-lo na Secretaria no prazo de 10(dez) dias. Havendo mais de um expropriado, a quantia depositada será rateada por igual entre eles. Isenção de custas (Lei n. 9.289/96) e de honorários sucumbenciais, ante a inexistência de litígio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

10 - 0001013-78.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. UBIRAJARA CASADO) x HELENO DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA JOSÉ MARCOS DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo avençado pelas partes, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei n. 3.365/41 c/c art. 269, inciso II, do CPC; igualmente, declaro a expropriação do(s) bem(ns) descrito(s) na inicial em favor da UNIÃO, com a conseqüente imissão definitiva na posse do(s) imóvel(is). A expedição de Alvará Judicial e o levantamento dos valores depositados pelo expropriante ficam condicionados à apresentação das certidões atualizadas de inexistência (ou quitação) de dívidas fiscais sobre o imóvel expropriado, cabendo ao(a)(s) expropriado(a)(s) apresentar tais certidões à Secretaria do Juízo até o dia 12/01/2011. As partes reputam-se intimadas da sentença em audiência e expressam desde logo sua renúncia ao direito de recorrerem da presente sentença, a fim de que a mesma transite em julgado logo que registrada e publicada em Cartório, pleito acolhido pelo Juízo. Publicada e registrada esta sentença, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se mandado translativo de domínio ao Cartório de Registro de Imóveis do 1.º Ofício da Comarca de Monteiro/PB para que o(s) imóvel(is), objeto desta ação, seja(m) registrado(s) em nome do expropriante (art. 17 da LC n.º 76/93), com a convalidação da anterior imissão de posse provisória em definitiva. Comprovada a inexistência de dívidas fiscais sobre o imóvel expropriado, expeça-se o Alvará Judicial em favor do(a)(s) expropriado(a)(s), intimando-o(a)(s) a vir(em) recebê-lo na Secretaria no prazo de 10(dez) dias. Havendo mais de um expropriado, a quantia depositada será rateada por igual entre eles. Isenção de custas (Lei n. 9.289/96) e de honorários



